



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7761/2024 - Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	41	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	44	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	46	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		47
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	85	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	89	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	97	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -		
DIAEX	98	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	99	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	101	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	105	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	107	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	109	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	110	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	111	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	112	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	113	
COMARCA DE ALTAMIRA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	116	
COMARCA DE TUCURUÍ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	120	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	121	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ	125	
COMARCA DE CASTANHAL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	126	
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	131	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	134	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	146	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	149	
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	167	
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	170	
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA -----	172
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	173
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU -----	174
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU -----	176
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA -----	177
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	178
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -----	180
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU -----	183

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 384/2024-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo - GMF, o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023.

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução da pena privativa de liberdade e de medidas de segurança e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 35, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre a adoção de políticas antimanicomiais na execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a realização de audiência de custódia, e disciplina, no art. 9º, § 3º, sobre a garantia do direito à atenção médica e psicossocial, resguardada a natureza voluntária desses serviços, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória das pessoas presas em flagrante delito que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 04, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 08, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 94, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e propõe o redirecionamento dos modelos de atenção às pessoas com transtorno mental

em conflito com a lei a partir de um cuidado integral e humanizado em respeito aos direitos humanos desse grupo social;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 95, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer dispositivos interinstitucionais e intersetoriais, com a participação do governo e da sociedade civil, para a garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, a partir da articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 1.602, de 31 de julho de 2014 que aprova a adesão do estado do Pará à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Única de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui o Grupo Condutor Estadual, consignado na Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014 que institui a PNAISP, que deverá elaborar uma estratégia estadual para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, e contribuir para a sua implementação;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário - EAP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), composta por uma equipe multiprofissional que visa garantir a individualização das medidas terapêuticas aplicadas à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, viabilizando o acesso e qualidade do tratamento, assim como o acompanhamento da sua execução em todas as fases do processo criminal;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de programas pioneiros no Brasil de atenção integral às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei que adotam a política antimanicomial;

CONSIDERANDO a importância de reunir esforços, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto do Poder Executivo no estado do Pará para formular proposições visando a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança no estado, tendo-se como base o paradigma antimanicomial e o respeito aos direitos humanos,

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental, em conformidade com a Resolução CNJ nº 487/2023, para propor ações estaduais de desinstitucionalização e atenção integral às pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei no estado do Pará, em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução CNJ nº 487/2023.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução CNJ nº 487/2023, terá por finalidades:

I - Propor e acompanhar ações articuladas visando a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei e à promoção de seus direitos, em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

II - Promover a articulação entre o sistema de justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando colaborar com a criação de dispositivos de gestão que viabilizem acesso e corresponsabilização pelos cuidados da pessoa com transtorno mental e

qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei;

III - Identificar programas e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e de direitos humanos necessários para a reorientação do modelo de atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei no estado do Pará;

IV - Contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em âmbito estadual e municipais;

V - Fomentar a criação e contribuir com o fortalecimento das Equipes de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e de sua equipe respectiva (EAP);

VI - Propor acordos ou termos de cooperação e fluxos interinstitucionais para a garantia da atenção integral às pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei;

VII - Elaborar minuta de Provimento para disciplinar o procedimento para institucionalização da Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado do Pará;

VIII - Apoiar a capacitação dos profissionais dos Sistemas de Saúde, da Assistência Social e de Justiça para orientação acerca da Política Antimanicomial do Poder Judiciário;

IX - Apoiar diagnósticos e pesquisas sobre a população pessoas com transtorno mental e qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei no estado do Pará, de modo que possam contribuir para institucionalização da Política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Art. 3º No exercício das atribuições, o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução CNJ nº 487/2023 poderá:

I - Realizar reuniões de trabalho periódicas, de forma presencial ou virtual, em datas e horários a serem definidos pelos/as partícipes;

II - Fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;

III - Propor ou realizar cursos, eventos formativos e grupos de estudo acerca do tema, para profissionais do sistema de justiça, das políticas de saúde, administração prisional, assistência social e direitos humanos;

IV - Fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, diagnósticos, pesquisas e avaliações;

V - Realizar parcerias com outros entes e instituições para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução CNJ nº 487/2023, será composto por representantes do/a:

I - Tribunal de Justiça do Pará (Corregedoria Geral de Justiça, GMF, VEP);

II - Ministério Público Estadual (Execução Penal e Saúde);

III - Defensoria Pública do Estado (Execução Penal, Direitos Humanos, Saúde);

IV - Secretaria de Estado da Saúde (Saúde Prisional - PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, EAP - Equipes de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa em transtorno mental e conflito com a lei e Saúde Mental);

V - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Saúde Prisional - DAB);

VI - Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda;

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Belém (coordenação de Saúde Mental);

VIII - Conselho Regional de Psicologia;

IX - Movimento de Luta Antimanicomial - MLA.

Parágrafo único. Poderão participar na condição de convidadas outras pessoas cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações do GT.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução CNJ nº 487/2023, ficará sob a responsabilidade do Juiz de Direito coordenador do GMF/TJPA, que deverá garantir estrutura para o seu funcionamento.

§1º. A criação do Grupo de Trabalho não implica em ônus financeiros para as instituições envolvidas e o pessoal empregado na execução das atividades permanecerá com a mesma vinculação nos seus órgãos de origem.

§2º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução CNJ nº 487/2023 terá duração de doze meses ou até que se cumpra os objetivos, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º. O Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental em conformidade com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário disposta pela Resolução CNJ nº 487/2023 deverá elaborar Plano de Trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias, com indicação de etapas, objetivos, ações a serem desenvolvidas, e os respectivos prazos e órgãos responsáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 400/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/05392,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Pedro Henrique Fialho** para atuar no **Projeto ?Esporte com Justiça?** a ser realizado no dia 4 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 403/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-EXT-2024/00441,

AUTORIZAR a Juíza de Direito **Márcia Cristina Leão Murrieta** a celebrar o casamento de Paola Tuñas Soares e Daniel Petrola Saboya, a ser realizado no dia 5 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 404/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito **José Goudinho Soares**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém**, no período de 1 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 405/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4921/2022-GP, a contar de 31 de janeiro do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta **Viviane Lages Pereira** para responder pelo **Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba**.

PORTARIA Nº 406/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 405/2024-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Rafael Alvarenga Pantoja** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo **Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba**, a partir de 31 de janeiro do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA N. 407/2024-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Designa os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 384/2024-GP, de 30 de janeiro de 2024, que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo - GMF, o Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023;

CONSIDERANDO as indicações contidas no expediente protocolizado sob n. TJPA-MEM-2023/31416,

Art. 1º Designar os membros, abaixo relacionados, do Grupo de Trabalho Interinstitucional em Saúde Mental para implantação da Resolução CNJ nº 487/2023, instituído através da Portaria n. 384/2024-GP, de 30 de janeiro de 2024.

I - Juiz de Direito Caio Marco Berardo, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, que atuará como Coordenador do Grupo de Trabalho;

II - Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Titular, e Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Suplente, como representantes da Corregedoria Geral de Justiça;

III - Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Titular, e Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado, Analista Judiciário - Assessoramento técnico especializado - Programa Começar de Novo/VEP/TJPA, Suplente;

IV - Promotor de Justiça José Maria Gomes dos Santos, Titular, e Promotor de Justiça Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos, Suplente, representantes do Ministério Público do Estado do Pará;

V - Defensor Público Francisco Nunes Fernandes Neto, Titular, e Defensor Público Fabiano José Diniz Lopes Júnior, Suplente, representantes da Defensoria Pública-Geral;

VI - Dione Marília Albuquerque Cunha, Titular, e Maria Ildeney Cardoso Morais, Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);

VII - Solange Silva Souza Benone, Titular, e Alan dos Santos Reis, Suplente, representantes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

VIII - Carmen Suely Pinheiro de Oliveira, Titular, e Márcia de Jeruzalém Garcia Pinheiro, Suplente, representantes da Secretaria do Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

IX - Rosa de Fátima de Souza Corrêa, Titular, e Juliana Lavareda Sales, Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA);

X - Psicóloga Karla Dalmaso Sousa, Titular, e psicólogo Leone Azevedo Gama da Rocha, Suplente, representantes do Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP; e

XI - Rosângela Cecim Albim, Titular, e Pedro Nazareno Barbosa Júnior, Suplente, representantes do Movimento da Luta Anmanicomial do Pará-MLA-PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 408/2024-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o grupo de Trabalho implementação do juiz das garantias.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do acórdão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6.298, 6299, 6300 e 6305, que fixou o prazo de 12 meses, prorrogáveis, para adequações das leis de organização judiciária à implantação e ao funcionamento do juiz das garantias, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça,

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar proposta para regulamentar a estruturação e o funcionamento do Juízo de Garantias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - Silvio Cesar dos Santos Maria, Juiz Auxiliar da Presidência, que atuará como Coordenador;

II - Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - Líbio Araújo Moura, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará;

IV - Heyder Tavares da Silva Ferreira, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Penal de Inquiridos Policiais;

V - Cristiano Magalhães Gomes, Juiz de Direito Titular da Vara única de Igarapé-Açu;

VI - Francisco de Assis Pinto Neto, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - Karla Loren Lopes Gonçalves, Assessora Técnico-Jurídico, representante da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 3º A critério do Grupo de Trabalho, poderão ser convidados outros magistrados ou representantes de órgãos de interesse para contribuir no desenvolvimento das atividades a cargo do Grupo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 409/2024-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza a composição do Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão - NPAI.

CONSIDERANDO a Portaria n. 1378/2020-GP, de 18 de junho de 2020, que institui o Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão (NPAI) no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará, com a redação dada pela Portaria n. 4207/2023-GP, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a composição do NPAI pela Portaria n. 1754/2020-GP, de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2023/67612,

Art. 1º Atualizar a composição do Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão.

Art. 2º Ficam designados(as), até ulterior deliberação, os(as) seguintes servidores(as) para Núcleo de Promoção da Acessibilidade e Inclusão:

I - Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros Júnior, matrícula n. 58580, que atuará como coordenador(a);

II - Antonio Fernando Alves Guimarães, matrícula n. 147826;

III - Gilvany Reges Ferreira, matrícula n. 160865;

IV - Keila Wirginia Malheiro Vale, matrícula n. 110264.

Art. 3º Fica dispensado de suas atividades no NPAI o servidor Renan Thiago Moraes dos Santos, matrícula n. 170852.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 410/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/03893,

EXONERAR a bacharela ELIZABETH PEREIRA GONÇALVES, matrícula nº 207888, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 411/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/03893,

Art. 1º EXONERAR o bacharel ATTILIO WILLIANS AOOD LIMA, matrícula nº 193780, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel ATTILIO WILLIANS AOOD LIMA, matrícula nº 193780, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 412/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/03967,

EXONERAR a bacharela SUZANA CRISTINA NASCIMENTO DE CASTRO, matrícula nº 212377, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 413/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/03967,

Art. 1º EXONERAR o bacharel ALEXANDRE ELERES DE ARAÚJO, matrícula nº 201871, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Itaituba, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel ALEXANDRE ELERES DE ARAÚJO, matrícula nº 201871, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 414/2024-GP. Belém, 30 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/67454,

DESIGNAR o servidor CLAUDIO CEZAR SOUZA MARTINS, matrícula nº 48909, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 7ª a 11ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por férias do titular, Swami Assis Santiago Alves, matrícula nº 25976, retroagindo seus efeitos ao período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 401/2024-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, através da Resolução nº 026/2021, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 115/2024-GP, de 12 de janeiro de 2024, que regulamenta a Medalha Comemorativa do Sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará completará 150 anos de sua instalação em 3 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento à personalidades e instituições civis e militares que auxiliaram a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no decorrer dos anos,

RESOLVE:

Art.1º OUTORGAR a "Medalha Comemorativa pelos 150 anos de instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará" às personalidades e instituições civis e militares, abaixo nominados:

Nº	NOME	ÓRGÃO/CARGO/FUNÇÃO
----	------	--------------------

1	Helder Zahluth Barbalho	Governador do Estado do Pará
2	Deputado Federal Arthur César Pereira de Lira	Presidente da Câmara dos Deputados
3	Ministro Celso Sabino de Oliveira	Ministro do Turismo
4	Ministro Jader Fontenelle Barbalho Filho	Ministro das Cidades
5	Ministro Luís Roberto Barroso	Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça
6	Deputado Estadual Francisco das Chagas Melo Filho	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
7	Ministro Luiz Edson Fachin	Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal
8	Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura	Presidente do Superior Tribunal de Justiça
9	Ministro Luis Felipe Salomão	Corregedor Nacional de Justiça
10	Ministro Mauro Luiz Campbell Marques	Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM
11	Hana Ghassan Tuma	Vice-Governadora do Estado do Pará
12	Deputado Federal João Ferrari Júnior	Câmara dos Deputados
13	Deputado Federal Raimundo José Pereira dos Santos	Câmara dos Deputados

14	General de Exército Luciano Guilherme Cabral Pinheiro	Comandante Militar do Norte
15	Vice-Almirante Antônio Capistrano de Freitas Filho	Comandante do IV Distrito Naval
16	Major-Brigadeiro-do-Ar José Virgílio Guedes de Avellar	Comandante do I COMAR
17	Edmilson Brito Rodrigues	Prefeito Municipal de Belém
18	Úrsula Vidal Santiago de Mendonça	Secretária de Estado de Cultura do Estado do Pará
19	Rossieli Soares da Silva	Secretário de Estado de Educação do Estado do Pará
20	Deputado Estadual Martinho Arnaldo Campos Carmona	Assembleia Legislativa do Pará
21	Deputado Estadual Aveilton Silva de Souza	Assembleia Legislativa do Pará
22	Desembargador Carlos Alberto França	Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil e Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás
23	Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia	Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo
24	Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
25	Desembargadora Clarice Claudino da Silva	Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
26	Desembargador Alberto Delgado Neto	Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no biênio 2024-2026

27	Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes	Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará
28	Desembargador João Benedito da Silva	Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba
29	Desembargador José Cruz Macedo	Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
30	Desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira	Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no biênio 2022-2024
31	Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia	Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia no biênio 2022-2023
32	Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares - in memoriam -	Corregedor-Geral de Justiça no período de 1957 a 1960, Vice-Presidente nos períodos 1961 a 1962 e 1979 a 1981 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 1962 a 1965
33	Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes - in memoriam -	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 1968 a 1975
34	Desembargador Antônio Koury - in memoriam -	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 1978 a 1979
35	Desembargadora Lydia Dias Fernandes - in memoriam -	Corregedora-Geral de Justiça no período de 1968 a 1975 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 1979 a 1981
36	Desembargador Manoel de Christo Alves Filho	Vice-Presidente no período de 1987 a 1989 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 1995 a 1989

	- in memoriam -	
37	Desembargador José Alberto Soares Maia	Corregedor-Geral de Justiça no biênio 1993-1995, Vice-Presidente no biênio 1997-1999 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 1999-2001
38	Desembargadora Climeniè Bernadette de Araújo Pontes	Vice-Presidente no biênio 1999-2001 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2001-2003
39	Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza	Corregedora-Geral de Justiça no período de 1998 a 2001, Vice-Presidente no biênio 2001-2003 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2003-2005
40	Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre	Vice-Presidente no biênio 2003-2005 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2005-2007
41	Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2007-2009
42	Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha	Vice-Presidente no biênio 2009-2011 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2011/2013
43	Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará
44	Desembargador do Trabalho Marcus Augusto Losada Maia	Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
45	Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes	Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
46	Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães	Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
47	Juiz Federal Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho	Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará
48	Desembargador Roberto Gonçalves de Moura	Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

49	Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior	Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará
50	Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes	Decano da Corte, Vice-Presidente no biênio 2007-2009 e Presidente do Tribunal de Justiça do Pará no biênio 2009-2011
51	Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento	Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém no biênio 2007-2009 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2013-2015
52	Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha	Corregedora de Justiça do Interior no biênio 2017-2019
53	Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira	
54	Desembargador Constantino Augusto Guerreiro	Corregedor de Justiça do Interior no biênio 2007-2009 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2015-2017
55	Desembargador Ricardo Ferreira Nunes	Vice-Presidente no biênio 2015-2017 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2017-2019
56	Desembargador Leonardo de Noronha Tavares	Coordenador Geral dos Juizados Especiais, Vice-Presidente no biênio 2017-2019 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2019-2021
57	Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro	Diretora-Geral da Escola Judicial, Vice-Presidente no biênio 2019-2021 e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2021-2023
58	Desembargadora Gleide Pereira de Moura	
59	Desembargador José Maria Teixeira do Rosário	Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2017-2019
60	Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho	Corregedora de Justiça do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no biênio 2015-2017
61	Desembargadora	

	Maria Filomena de Almeida Buarque	
62	Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto	
63	Desembargador Mairton Marques Carneiro	Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
64	Desembargadora Ezilda Pastana Mutran	Membro do Conselho da Magistratura
65	Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira	
66	Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha	Corregedora-Geral de Justiça no biênio 2021-2023
67	Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias	Ouvidora Judiciária e da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
68	Desembargadora Eva do Amaral Coelho	
69	Desembargadora Kédima Pacífico Lyra	Membro do Conselho da Magistratura
70	Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães	Membro do Conselho da Magistratura
71	Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt	Membro do Conselho da Magistratura
72	Desembargador Pedro Pinheiro Sotero	
73	Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices	
74	Desembargador Alex Pinheiro Centeno	
75	Desembargador	

	José Torquato Araújo de Alencar	
76	Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima	Juiz Convocado para o 2º. Grau
77	Desembargadora Dahil Paraense de Souza	Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito - NUPEMEC
78	Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães	Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
79	César Bechara Nader Mattar Júnior	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará
80	Defensor Público João Paulo Carneiro Gonçalves Lédo	Defensor Público Geral do Estado do Pará
81	Advogado Eduardo Imbiriba de Castro	Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pará
82	Juiz de Direito Frederico Mendes Júnior	Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros
83	Juiz de Direito Líbio Araújo Moura	Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará
84	Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes	Diretora do Fórum Cível da Capital
85	Juíza de Direito Blenda Neri Rigon Cardoso	Diretora do Fórum Criminal da Capital
86	Maria Lúcia Xavier Hanaque	Juíza Aposentada
87	Juiz de Direito Altemar da Silva Paes	Juiz de Direito Aposentado
88	Juíza de Direito Angela Alice Alves Tuma - in memoriam -	Diretora do Fórum Criminal da Capital no período de 2019-2023

89	Coronel QOPM José Dilson Melo de Souza	Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará
90	Coronel QOBM Jayme Aviz Benjó	Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará
91	Eduardo Bartolomeo	Presidente da VALE
92	Marcelo Gomes Pinheiro	Superintendente Estadual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Pará - CORREIOS
93	José Fernando de Mendonça Gomes Júnior	Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
94	Alex Dias Carvalho	Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA
95	José Conrado Azevedo Santos	Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará no período de 2014-2022
96	Ilza Benedita de Paiva Melo	Servidora Aposentada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA Nº 402/2024-GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

CONSIDERANDO a Portaria nº 115/2024-GP, de 12 de janeiro de 2024, que regulamenta a Medalha Comemorativa do Sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará completará 150 anos de sua instalação em

3 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento às personalidades e instituições civis e militares que auxiliaram a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no decorrer dos anos;

CONSIDERANDO deliberação da Comissão Especial para promover estudos e sugerir ações comemorativas referentes ao sesquicentenário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 765/2023-GP, de 16 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, conforme art. 37 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º OUTORGAR a "Medalha Comemorativa pelos 150 anos de instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará" à Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de janeiro de 2024.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL Nº 02/2024-GT

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 5143/2023, publicada no DJE nº 7129, de 29/11/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições, torna pública a lista de magistrados(as) e servidores(as) inscritos(as) para concorrerem às funções de membro do Comitê de Equidade e Diversidade, em cumprimento à Resolução n.º 10/2023, do TJPA, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, a Política de Equidade e Diversidade.

Ficam facultados os dias **01 e 02/02/2024**, para a impugnação da lista dos(as) inscritos(as), a qual deverá ser direcionada ao Grupo de Trabalho, por meio do e-mail **gt.eleicao@tjpa.jus.br**.

A eleição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) para a composição do Comitê de Equidade e Diversidade, conforme item 2.4 do Edital nº 01/2024-GT, de 11 de janeiro de 2024, ocorrerá no dia **19 de fevereiro de 2024**, no horário das **8h às 16h** e a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico na intranet, no **Portal Interno ? Área do Magistrado e/ou Servidor, no MentoRH**.

LISTA DE INSCRITOS(AS)

- Vagas destinadas a magistrado(a):

VAGA MAGISTRADO

NOME	CARGO
Leonardo Batista Pereira Cavalcante	Juiz de Direito - substituto
Leonardo Ribeiro da Silva	Juiz de Direito de 2ª Entrância
Marco Antônio Lobo Castelo Branco	Juiz de Direito de 3ª Entrância

VAGA MAGISTRADA

NOME	CARGO
Célia Gadotti	Juíza de Direito de 1ª Entrância
Josineide Gadelha Pamplona Medeiros	Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância
Mirian Zampier de Rezende	Juíza de Direito - substituta
Nathalia Albiani Dourado	Juíza de Direito - substituta

- Vagas destinadas a servidores(as):

VAGA SERVIDOR(A) AUTOIDENTIFICADO(A) COMO NEGRO(A)

NOME	CARGO
Alvaro Ferreira de Siqueira	Oficial de Justiça Avaliador - Curuçá
Marcos Campos Meireles	Auxiliar Judiciário ? Santarém
Marina Simões Alves	Analista Judiciário ? Novo Repartimento
Noemy Eminny Penha Carvalho	Assessora Técnica - Corregedoria Geral de Justiça
Pedro Felipe Alves Rocha	Auxiliar Judiciário ? Marabá

VAGA SERVIDOR(A) AUTOIDENTIFICADO(A) COMO LGBTQIAP+

NOME	CARGO
Mariceli Farias Virgolino	Analista Judiciário - Belém
Yasser Felix Gazel	Oficial de Justiça Avaliador ? Melgaço

VAGA SERVIDOR(A) ACIMA DE 60 ANOS

NOME	CARGO

Helena Maria Silva Carneiro	Analista Judiciário ? Aposentada
Vania Lúcia Cuoco Sampaio	Oficial de Justiça Avaliador ? Aposentada

VAGA SERVIDORA REPRESENTANTE DAS SERVIDORAS MULHERES

NOME	CARGO
Larissa Evelyn da Matta Amaral	Auxiliar Judiciário ? Benevides
Luciana de Santana Matos	Analista Judiciário ? Castanhal
Maria José Chagas Torres	Analista Judiciário ? Aposentada

Belém, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Juíza Auxiliar da Presidência

CAMILA AMADO SOARES

Secretária de Gestão de Pessoas

ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA

Coordenadora de Administração de Pessoal e Pagamento

JESSICA DE BOSI E ARAUJO

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

LUCIANA DA COSTA SOUZA

Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística

TJPA - RELAÇÃO COMPLETA CLASSIFICADA DE VEÍCULOS - 2024								
Siga-doc TJPA-MEM-2024/05744								
(CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 83, DE 10/06/2009)								
Nº	COMARCA	MODELO	PLACA			ANO	CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO
1	Capital	Trailblazer	QVV	-	4H95	2021	Próprio	REPRESE

								NTAÇÃO
2	Capital	Corolla	RWP	-	1A84	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
3	Capital	Corolla	RWP	-	1A94	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
4	Capital	Corolla	RWP	-	1B04	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
5	Capital	Corolla	RWP	-	1B14	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
6	Capital	Corolla	RWP	-	1B24	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
7	Capital	Corolla	RWP	-	1B34	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
8	Capital	Corolla	RWP	-	1B44	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
9	Capital	Corolla	RWP	-	1B54	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
10	Capital	Corolla	RWP	-	1B74	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
11	Capital	Corolla	RWP	-	1B84	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL
12	Capital	Corolla	RWP	-	1C24	2022	Locado	TRANSPOR T E INSTITUCIONAL

13	Capital	Corolla	RWP	-	1C44	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
14	Capital	Corolla	RWP	-	1C64	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
15	Capital	Corolla	RWP	-	1C84	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
16	Capital	Corolla	RWP	-	1D04	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
17	Capital	Corolla	RWP	-	1D24	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
18	Capital	Corolla	RWP	-	1D44	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
19	Capital	Corolla	RWP	-	1D54	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
20	Capital	Corolla	RWP	-	1D64	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
21	Capital	Corolla	RWP	-	1D74	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
22	Capital	Corolla	RWP	-	1D94	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
23	Capital	Corolla	RWP	-	1H54	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
24	Capital	Corolla	RWP	-	1H64	2022	Locado	TRANSPORTE

								INSTITUCIONAL
25	Capital	Corolla	RWP	-	1H74	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
26	Capital	Corolla	RWP	-	1H94	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
27	Capital	Corolla	RWP	-	1114	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
28	Capital	Corolla	RWP	-	1124	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
29	Capital	Corolla	RWP	-	1134	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
30	Capital	Corolla	RWP	-	1144	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
31	Capital	Corolla	RWP	-	1154	2022	Locado	TRANSPORTE INSTITUCIONAL
32	Capital	Caminhão	NLN	-	5466	2015	Próprio	SERVIÇO
33	Capital	Caminhão	QDS	-	5471	2009	Próprio	SERVIÇO
34	Capital	Dobló	OTE	-	2190	2012	Próprio	SERVIÇO
35	Capital	Dobló	QDL	-	6170	2014	Próprio	SERVIÇO
36	Capital	Fiat Ducato	OFP	-	4639	2012	Próprio	SERVIÇO
37	Capital	Fiat Uno	OFN	-	4486	2012	Próprio	SERVIÇO
38	Capital	Fiat Uno	OFN	-	4696	2012	Próprio	SERVIÇO
39	Capital	Fiesta	NTC	-	3499	2010	Próprio	SERVIÇO
40	Capital	Fiesta	OTU	-	5151	2013	Próprio	SERVIÇO

41	Capital	L200	JKO	-	4111	2013	Próprio	SERVIÇO
42	Capital	L200	OTM	-	6670	2012	Próprio	SERVIÇO
43	Capital	L200	OTM	-	6770	2012	Próprio	SERVIÇO
44	Capital	L200	OTM	-	6790	2012	Próprio	SERVIÇO
45	Capital	L200	OTM	-	6820	2012	Próprio	SERVIÇO
46	Capital	L200	OTX	-	7058	2014	Próprio	SERVIÇO
47	Capital	L200	OTX	-	7158	2014	Próprio	SERVIÇO
48	Capital	L200	QEM	-	6031	2016	Próprio	SERVIÇO
49	Capital	L200	QEM	-	6241	2016	Próprio	SERVIÇO
50	Capital	Master	OOB	-	1945	2014	Próprio	SERVIÇO
51	Capital	Master	OOB	-	6665	2014	Próprio	SERVIÇO
52	Capital	Microônibus	QDN	-	6909	2015	Próprio	SERVIÇO
53	Capital	Microônibus	QDN	-	9569	2015	Próprio	SERVIÇO
54	Capital	Ranger	ROM	-	4101	2022	Locado	SERVIÇO
55	Capital	Ranger	ROM	-	4105	2022	Locado	SERVIÇO
56	Capital	Ranger	ROM	-	4111	2022	Locado	SERVIÇO
57	Capital	Ranger	ROM	-	4114	2022	Locado	SERVIÇO
58	Capital	Ranger	ROM	-	4116	2022	Locado	SERVIÇO
59	Capital	Ranger	ROM	-	4131	2022	Locado	SERVIÇO
60	Capital	Ranger	ROM	-	4146	2022	Locado	SERVIÇO
61	Capital	Ranger	ROM	-	5C76	2022	Locado	SERVIÇO
62	Capital	Ranger	ROO	-	2F86	2022	Locado	SERVIÇO
63	Capital	Spin	QVL	-	9G93	2022	Locado	SERVIÇO
64	Capital	Spin	QVT	-	4B14	2022	Locado	SERVIÇO
65	Capital	Spin	QVW	-	4A94	2022	Locado	SERVIÇO
66	Capital	Spin	QVW	-	4B34	2021	Locado	SERVIÇO

67	Capital	Spin	QVW	-	7F74	2022	Locado	SERVIÇO
68	Capital	Spin	QVW	-	7G04	2022	Locado	SERVIÇO
69	Capital	Spin	QVX	-	9J22	2022	Locado	SERVIÇO
70	Capital	VW Gol	ROG	-	0G21	2022	Locado	SERVIÇO
71	Capital	VW Gol	ROG	-	0G23	2022	Locado	SERVIÇO
72	Capital	VW Gol	ROL	-	1A69	2022	Locado	SERVIÇO
73	Capital	VW Gol	ROL	-	1A74	2022	Locado	SERVIÇO
74	Capital	VW Gol	ROL	-	1B15	2022	Locado	SERVIÇO
75	Capital	VW Gol	ROL	-	1B16	2022	Locado	SERVIÇO
76	Capital	VW Gol	ROL	-	1B17	2022	Locado	SERVIÇO
77	Capital	VW Gol	ROL	-	1B19	2022	Locado	SERVIÇO
78	Capital	Corolla	JUW	-	2401	2006	Próprio	SERVIÇO
79	Capital	Corolla	OFT	-	8698	2012	Próprio	SERVIÇO
80	Capital	Corolla	OFT	-	8708	2012	Próprio	SERVIÇO
81	Capital	Corolla	OFT	-	8728	2012	Próprio	SERVIÇO
82	Capital	Corolla	OFT	-	8838	2012	Próprio	SERVIÇO
83	Capital	Corolla	QEG	-	1959	2016	Próprio	SERVIÇO
84	Capital	Corolla	QEG	-	2019	2016	Próprio	SERVIÇO
85	Capital	Corolla	QEG	-	2029	2016	Próprio	SERVIÇO
86	Capital	Corolla	QEG	-	2049	2016	Próprio	SERVIÇO
87	Capital	Corolla	QEG	-	2069	2016	Próprio	SERVIÇO
88	Capital	Corolla	QEG	-	2129	2016	Próprio	SERVIÇO
89	Capital	Corolla	QEG	-	2159	2016	Próprio	SERVIÇO
90	Capital	Corolla	QEG	-	2179	2016	Próprio	SERVIÇO
91	Capital	Corolla	QEG	-	2209	2016	Próprio	SERVIÇO
92	Capital	Corolla	QEG	-	2229	2016	Próprio	SERVIÇO
93	Capital	Corolla	QEG	-	2239	2016	Próprio	SERVIÇO

94	Capital	Corolla	QEG	-	2259	2016	Próprio	SERVIÇO
95	Capital	Corolla	QEG	-	2289	2016	Próprio	SERVIÇO
96	Capital	Corolla	QEG	-	2319	2016	Próprio	SERVIÇO
97	Capital	Corolla	QEG	-	2349	2016	Próprio	SERVIÇO
98	Capital	Moto	JTW	-	6745	2006	Próprio	SERVIÇO
99	Capital	Moto	JVF	-	7338	2007	Próprio	SERVIÇO
100	Capital	Moto	JVH	-	4552	2006	Próprio	SERVIÇO
101	Capital	Moto	JVL	-	1779	2005	Próprio	SERVIÇO
102	Capital	Moto	JVU	-	8219	2006	Próprio	SERVIÇO
103	Capital	Moto	JVU	-	8469	2006	Próprio	SERVIÇO
104	Capital	Moto	NSF	-	6678	2009	Próprio	SERVIÇO
105	Capital	Moto	NSF	-	6778	2009	Próprio	SERVIÇO
106	Capital	Moto	NSY	-	1091	2010	Próprio	SERVIÇO
107	Capital	Moto	NSY	-	1121	2010	Próprio	SERVIÇO
108	Capital	Moto	OFS	-	0256	2012	Próprio	SERVIÇO
109	Capital	Moto	OFS	-	0426	2012	Próprio	SERVIÇO
110	Capital	Moto	OTK	-	7299	2013	Próprio	SERVIÇO
111	Capital	Moto	OTK	-	8279	2013	Próprio	SERVIÇO
112	Capital	Moto	OTP	-	8779	2013	Próprio	SERVIÇO
113	Capital	Moto	OTP	-	9039	2013	Próprio	SERVIÇO
114	Capital	Moto	OTP	-	9809	2013	Próprio	SERVIÇO
115	Capital	Moto	OTQ	-	0279	2013	Próprio	SERVIÇO
116	Capital	Moto	OTQ	-	1885	2013	Próprio	SERVIÇO
117	Capital	Moto	OTQ	-	1945	2013	Próprio	SERVIÇO
118	Capital	Moto	OTQ	-	2745	2013	Próprio	SERVIÇO
119	Capital	Moto	OTQ	-	2955	2013	Próprio	SERVIÇO
120	Capital	Moto	OTQ	-	3165	2013	Próprio	SERVIÇO

121	Capital	Moto	OTQ	-	3225	2013	Próprio	SERVIÇO
122	Capital	Moto	OTQ	-	3E15	2013	Próprio	SERVIÇO
123	Capital	Moto	OTQ	-	6329	2013	Próprio	SERVIÇO
124	Capital	Moto	OTV	-	7367	2015	Próprio	SERVIÇO
125	Capital	Moto	QDA	-	0297	2015	Próprio	SERVIÇO
126	Capital	Moto	QDT	-	8288	2016	Próprio	SERVIÇO
127	Capital	Moto	QEJ	-	3009	2016	Próprio	SERVIÇO
128	Capital	Moto	QEJ	-	3259	2016	Próprio	SERVIÇO
129	Capital	Ranger	OTI	-	0708	2013	Próprio	SERVIÇO
130	Capital	Ranger	OTI	-	2208	2013	Próprio	SERVIÇO
131	Capital	Ranger	OTU	-	3A51	2013	Próprio	SERVIÇO
132	Capital	Ranger	OTU	-	4691	2013	Próprio	SERVIÇO
133	Capital	Ranger	OTU	-	4901	2013	Próprio	SERVIÇO
134	Capital	S10	NSF	-	7249	2010	Próprio	SERVIÇO
135	Capital	Sprinter	QDJ	-	3650	2014	Próprio	SERVIÇO
136	Capital	Uno	OFN	-	4806	2012	Próprio	SERVIÇO
137	Capital	Volare	OTL	-	6537	2014	Próprio	SERVIÇO
138	Capital	Volare	OTL	-	6557	2014	Próprio	SERVIÇO
139	Abaetetuba	Palio	JVW	-	1B67	2008	Próprio	SERVIÇO
140	Abaetetuba	Ranger	ROO	-	2F91	2022	Locado	SERVIÇO
141	Abaetetuba	Moto	JUR	-	4265	2005	Próprio	SERVIÇO
142	Abaetetuba	Moto	OTM	-	1A59	2013	Próprio	SERVIÇO
143	Acará	VW Gol	QVX	-	5G81	2021	Locado	SERVIÇO
144	Acará	Moto	OTS	-	0885	2014	Próprio	SERVIÇO
145	Alenquer	Ranger	RWO	-	0G39	2021	Locado	SERVIÇO
146	Alenquer	Moto	JUD	-	1353	2002	Próprio	SERVIÇO
147	Alenquer	Moto	QEJ	-	2659	2016	Próprio	SERVIÇO

148	Almeirim	Ranger	RWO	-	0G49	2021	Locado	SERVIÇO
149	Altamira	Hilux	ROC	-	6G48	2022	Locado	SERVIÇO
150	Altamira	Ranger	ROM	-	4I17	2022	Locado	SERVIÇO
151	Altamira	Spin	RWR	-	7A83	2022	Locado	SERVIÇO
152	Altamira	VW Gol	QVY	-	6A34	2022	Locado	SERVIÇO
153	Altamira	L200	JKO	-	4211	2011	Próprio	SERVIÇO
154	Altamira	L200	QEM	-	6201	2016	Próprio	SERVIÇO
155	Altamira	Moto	OTP	-	9139	2013	Próprio	SERVIÇO
156	Anajás	Moto	JTJ	-	6445	2006	Próprio	SERVIÇO
157	Anajás	Moto	OTQ	-	2295	2014	Próprio	SERVIÇO
158	Anajás	Moto	OTV	-	7337	2015	Próprio	SERVIÇO
159	Ananindeua	Spin	QVT	-	4F64	2022	Locado	SERVIÇO
160	Ananindeua	Spin	QVW	-	7F84	2022	Locado	SERVIÇO
161	Ananindeua	Dobló	QDO	-	8500	2014	Próprio	SERVIÇO
162	Ananindeua	Moto	OFS	-	0486	2012	Próprio	SERVIÇO
163	Ananindeua	Moto	OTQ	-	1975	2014	Próprio	SERVIÇO
164	Ananindeua	Moto	OTS	-	0685	2012	Próprio	SERVIÇO
165	Anapu	L200	RZF	-	0H61	2021	Locado	SERVIÇO
166	Anapu	Moto	QEJ	-	9949	2016	Próprio	SERVIÇO
167	Augusto Corrêa	Frontier	RTQ	-	3B30	2021	Locado	SERVIÇO
168	Augusto Corrêa	Moto	OTV	-	7347	2015	Próprio	SERVIÇO
169	Aurora do Pará	L200	RZF	-	3F11	2021	Locado	SERVIÇO
170	Bagre	Moto	QDT	-	2968	2016	Próprio	SERVIÇO

171	Baião	L200	OTM	-	6600	2012	Próprio	SERVIÇO
172	Barcarena	Frontier	RTQ	-	3A98	2021	Locado	SERVIÇO
173	Barcarena	Moto	OFS	-	0466	2012	Próprio	SERVIÇO
174	Benevides	Ranger	ROM	-	4I21	2022	Locado	SERVIÇO
175	Bonito	VW Gol	QVU	-	1F29	2021	Locado	SERVIÇO
176	Bragança	L200	RZF	-	0H31	2021	Locado	SERVIÇO
177	Bragança	Fiat Dobló	OTE	-	2140	2012	Próprio	SERVIÇO
178	Brasil Novo	L200	QDT	-	3713	2016	Próprio	SERVIÇO
179	B r e u Branco	Fiesta	OTU	-	5071	2013	Próprio	SERVIÇO
180	B r e u Branco	L200	QEX	-	2502	2016	Próprio	SERVIÇO
181	Breves	L200	RTQ	-	3B02	2022	Locado	SERVIÇO
182	Breves	Fiesta	OTU	-	5111	2013	Próprio	SERVIÇO
183	Breves	Moto	OTK	-	8249	2013	Próprio	SERVIÇO
184	Breves	Moto	OTK	-	8359	2013	Próprio	SERVIÇO
185	Breves	Moto	QDT	-	8348	2016	Próprio	SERVIÇO
186	Bujaru	L200	OTM	-	7100	2012	Próprio	SERVIÇO
187	Cachoeira do Arari	Bros	OTK	-	8399	2013	Próprio	SERVIÇO
188	Cachoeira do Arari	Bros	QEK	-	0059	2016	Próprio	SERVIÇO
189	Cachoeira do Arari	L200	QEM	-	6331	2016	Próprio	SERVIÇO
190	Cametá	Dobló	QDL	-	6120	2014	Próprio	SERVIÇO
191	Cametá	L200	OTO	-	8030	2012	Próprio	SERVIÇO
192	Cametá	Moto	OTP	-	9639	2012	Próprio	SERVIÇO
193	Cametá	Moto	OTS	-	0775	2014	Próprio	SERVIÇO
194	Canaã dos Carajás	L200	OTM	-	6840	2012	Próprio	SERVIÇO

195	Canaã dos Carajás	L200	QEM	-	6151	2016	Próprio	SERVIÇO
196	Canaã dos Carajás	Moto	OTK	-	7979	2013	Próprio	SERVIÇO
197	Canaã dos Carajás	Palio	JVW	-	1227	2008	Próprio	SERVIÇO
198	Capanema	Citroen C3	RWX	-	2G14	2023	Locado	SERVIÇO
199	Capanema	Ranger	QVQ	-	6C31	2020	Locado	SERVIÇO
200	Capanema	Moto	OTK	-	8209	2013	Próprio	SERVIÇO
201	Capitão Poço	Ranger	OTU	-	4911	2013	Próprio	SERVIÇO
202	Castanhal	Hilux	ROM	-	4151	2022	Locado	SERVIÇO
203	Castanhal	Ranger	ROM	-	4135	2022	Locado	SERVIÇO
204	Castanhal	Ranger	ROM	-	4139	2022	Locado	SERVIÇO
205	Castanhal	Ranger	OTU	-	2931	2013	Próprio	SERVIÇO
206	Chaves	Moto	OTQ	-	1905	2014	Próprio	SERVIÇO
207	Conceição do Araguaia	L200	RZF	-	0H01	2021	Locado	SERVIÇO
208	Conceição do Araguaia	VW Gol	RXI	-	8J91	2022	Locado	SERVIÇO
209	Concórdia	VW Gol	QVU	-	1D79	2020	Locado	SERVIÇO
210	Curionópolis	Moto	JTJ	-	4335	2006	Próprio	SERVIÇO
211	Curionópolis	Ranger	OTI	-	2528	2013	Próprio	SERVIÇO
212	Currálinho	Bros	OTK	-	8109	2013	Próprio	SERVIÇO
213	Currálinho	Moto	OTK	-	7999	2013	Próprio	SERVIÇO
214	Curuçá	VW Gol	QVM	-	9A22	2021	Locado	SERVIÇO
215	Curuçá	Moto	NSF	-	6898	2009	Próprio	SERVIÇO
216	Curuçá	Moto	OTQ	-	3255	2014	Próprio	SERVIÇO

217	Dom Eliseu	L200	RZF	-	3E71	2021	Locado	SERVIÇO
218	Dom Eliseu	Moto	OTS	-	0535	2012	Próprio	SERVIÇO
219	Eldorado dos Carajás	L200	QEM	-	6071	2016	Próprio	SERVIÇO
220	Faro	L200	OTX	-	7188	2014	Próprio	SERVIÇO
221	Garrafão do Norte	L200	OTX	-	7128	2014	Próprio	SERVIÇO
222	Goianésia do Pará	L200	RTF	-	8J60	2021	Locado	SERVIÇO
223	Gurupá	Moto	OTK	-	8159	2013	Próprio	SERVIÇO
224	Gurupá	Moto	OTQ	-	3045	2014	Próprio	SERVIÇO
225	Igarapé-Açu	VW Gol	QVX	-	5H21	2021	Locado	SERVIÇO
226	Igarapé-Açu	Fiesta	OTU	-	5081	2013	Próprio	SERVIÇO
227	Igarapé-Açu	Moto	QDA	-	0417	2013	Próprio	SERVIÇO
228	Igarapé-Miri	VW Gol	QVX	-	5G91	2021	Locado	SERVIÇO
229	Igarapé-Miri	Moto	NSF	-	6738	2009	Próprio	SERVIÇO
230	Igarapé-Miri	Moto	QDT	-	3068	2016	Próprio	SERVIÇO
231	Inhangapi	VW Gol	QVU	-	1E59	2021	Locado	SERVIÇO
232	Ipixuna do Pará	L200	QEM	-	6391	2016	Próprio	SERVIÇO
233	Ipixuna do Pará	Moto	OTT	-	0455	2014	Próprio	SERVIÇO
234	Irituia	VW Gol	QVY	-	5J94	2022	Locado	SERVIÇO
235	Irituia	Moto	OTQ	-	3335	2014	Próprio	SERVIÇO
236	Itaituba	Ranger	ROM	-	4155	2022	Locado	SERVIÇO
237	Itaituba	Moto	OTK	-	8199	2013	Próprio	SERVIÇO

238	Itupiranga	L200	RZF	-	0H71	2021	Locado	SERVIÇO
239	Itupiranga	Moto	OTS	-	0815	2014	Próprio	SERVIÇO
240	Jacareacanga	L200	RZF	-	3D61	2021	Locado	SERVIÇO
241	Jacareacanga	Moto	OTK	-	8269	2013	Próprio	SERVIÇO
242	Jacundá	Frontier	RTQ	-	3B19	2021	Locado	SERVIÇO
243	Juruti	L200	OTX	-	7138	2014	Próprio	SERVIÇO
244	Juruti	Moto	OTP	-	9889	2013	Próprio	SERVIÇO
245	Limoeiro do Ajuru	L200	OTX	-	7098	2014	Próprio	SERVIÇO
246	Mãe do Rio	VW Gol	QVY	-	6A04	2022	Locado	SERVIÇO
247	Mãe do Rio	Moto	OTQ	-	1995	2014	Próprio	SERVIÇO
248	Marabá	Ranger	ROM	-	4I30	2022	Locado	SERVIÇO
249	Marabá	Ranger	ROM	-	4I02	2022	Locado	SERVIÇO
250	Marabá	Ranger	ROO	-	2F97	2022	Locado	SERVIÇO
251	Marabá	Spin	RWR	-	7A73	2022	Locado	SERVIÇO
252	Marabá	Dobló	QDL	-	5940	2014	Próprio	SERVIÇO
253	Marabá	Moto	JVH	-	6042	2006	Próprio	SERVIÇO
254	Marabá	Moto	OTK	-	8129	2013	Próprio	SERVIÇO
255	Marabá	Moto	OTQ	-	2235	2014	Próprio	SERVIÇO
256	Maracanã	Citroen C3	RWX	-	2F94	2023	Locado	SERVIÇO
257	Maracanã	Moto	OTP	-	9759	2013	Próprio	SERVIÇO
258	Marapanim	VW Gol	QVU	-	1D69	2021	Locado	SERVIÇO
259	Marituba	VW Gol	ROL	-	1A64	2022	Locado	SERVIÇO
260	Marituba	Moto	OTQ	-	1825	2014	Próprio	SERVIÇO
261	Medicilândia	L200	RZF	-	1E41	2021	Locado	SERVIÇO
262	Melgaço	Moto	OTQ	-	2885	2014	Próprio	SERVIÇO

263	Mocajuba	L200	OTM	-	6460	2012	Próprio	SERVIÇO
264	Mocajuba	Moto	OFS	-	0A56	2012	Próprio	SERVIÇO
265	Mocajuba	Moto	OTQ	-	2795	2014	Próprio	SERVIÇO
266	Moju	L200	RZF	-	0H91	2021	Locado	SERVIÇO
267	M o n t e Alegre	L200	RZF	-	3E11	2021	Locado	SERVIÇO
268	M o n t e Alegre	Moto	OTQ	-	2625	2013	Próprio	SERVIÇO
269	M o n t e Dourado	VW Gol	QVU	-	1G39	2021	Locado	SERVIÇO
270	M o n t e Dourado	Moto	NSF	-	6808	2009	Próprio	SERVIÇO
271	Mosqueiro	Spin	QVT	-	4E94	2022	Locado	SERVIÇO
272	Muaná	Moto	OTP	-	9199	2013	Próprio	SERVIÇO
273	Muaná	Moto	QEJ	-	2909	2016	Próprio	SERVIÇO
274	N o v a Timboteua	L200	NSK	-	3605	2010	Próprio	SERVIÇO
275	N o v a Timboteua	Moto	QEJ	-	3319	2016	Próprio	SERVIÇO
276	N o v o Progresso	L200	RZF	-	3E21	2021	Locado	SERVIÇO
277	N o v o Progresso	Moto	JTN	-	1445	2006	Próprio	SERVIÇO
278	N o v o Progresso	Moto	OTK	-	8039	2013	Próprio	SERVIÇO
279	N o v o Repartimen to	L200	RZF	-	3E41	2021	Locado	SERVIÇO
280	N o v o Repartimen to	Moto	OTV	-	7387	2015	Próprio	SERVIÇO
281	Óbidos	Fiat Palio	JUT	-	9318	2005	Próprio	SERVIÇO
282	Óbidos	L200	QEM	-	6291	2016	Próprio	SERVIÇO
283	Oeiras do Pará	Moto	OTK	-	8079	2013	Próprio	SERVIÇO

284	Oeiras do Pará	Moto	OTP	-	8929	2013	Próprio	SERVIÇO
285	Oriximiná	L200	RZF	-	0H51	2021	Locado	SERVIÇO
286	Oriximiná	Moto	OTK	-	8179	2013	Próprio	SERVIÇO
287	Ourém	Fiat Argo	RXF	-	5J81	2023	Locado	SERVIÇO
288	Ourilândia do Norte	L200	RTQ	-	3B01	2021	Locado	SERVIÇO
289	Pacajá	L200	RZF	-	3E51	2021	Locado	SERVIÇO
290	Pacajá	Moto	OTS	-	0465	2012	Próprio	SERVIÇO
291	Paragominas	Ranger	ROO	-	2F88	2022	Locado	SERVIÇO
292	Paragominas	Palio	JUT	-	9308	2005	Próprio	SERVIÇO
293	Parauapebas	Ranger	ROM	-	4I18	2022	Locado	SERVIÇO
294	Parauapebas	Dobló	QDT	-	6710	2014	Próprio	SERVIÇO
295	Parauapebas	Moto	OTQ	-	2845	2014	Próprio	SERVIÇO
296	Peixe-Boi	VW Gol	QVM	-	9A32	2021	Locado	SERVIÇO
297	Peixe-Boi	Moto	OTV	-	7407	2015	Próprio	SERVIÇO
298	Ponta de Pedras	VW Gol	QVM	-	9A02	2021	Locado	SERVIÇO
299	Ponta de Pedras	Moto	OTP	-	8589	2013	Próprio	SERVIÇO
300	Ponta de Pedras	Palio	JUT	-	9358	2005	Próprio	SERVIÇO
301	Portel	Moto	OTP	-	9309	2013	Próprio	SERVIÇO
302	Portel	Ranger	OTU	-	4521	2013	Próprio	SERVIÇO
303	Porto de Moz	Ranger	RWQ	-	9H65	2021	Locado	SERVIÇO
304	Porto de Moz	Moto	OTP	-	9079	2013	Próprio	SERVIÇO

305	Prainha	Moto	OFS	-	0566	2012	Próprio	SERVIÇO
306	Prainha	L200	OTM	-	6A70	2012	Próprio	SERVIÇO
307	Primavera	VW Gol	QVU	-	1F19	2021	Locado	SERVIÇO
308	Primavera	Moto	OTQ	-	2265	2014	Próprio	SERVIÇO
309	Redenção	Ranger	ROM	-	4134	2022	Locado	SERVIÇO
310	Redenção	Ranger	ROO	-	2F94	2022	Locado	SERVIÇO
311	Redenção	Moto	QDA	-	0457	2015	Próprio	SERVIÇO
312	Rio Maria	L200	RZF	-	0H41	2021	Locado	SERVIÇO
313	Rondon do Pará	L200	QEM	-	6131	2016	Próprio	SERVIÇO
314	Rondon do Pará	Moto	OTQ	-	3375	2013	Próprio	SERVIÇO
315	Rurópolis	Moto	JTI	-	8075	2006	Próprio	SERVIÇO
316	Rurópolis	Moto	OTV	-	7437	2015	Próprio	SERVIÇO
317	Rurópolis	Ranger	QEM	-	6261	2016	Próprio	SERVIÇO
318	Salinópolis	Fiat Uno	OFN	-	4886	2012	Próprio	SERVIÇO
319	Salinópolis	Moto	QDA	-	0347	2015	Próprio	SERVIÇO
320	Salvaterra	VW Gol	QVU	-	1E29	2021	Locado	SERVIÇO
321	Salvaterra	Fiesta	OTI	-	4818	2013	Próprio	SERVIÇO
322	Salvaterra	Moto	QDT	-	8328	2016	Próprio	SERVIÇO
323	S a n t a Izabel	Ranger	ROM	-	4127	2022	Locado	SERVIÇO
324	S a n t a Izabel	VW Gol	QVY	-	5J74	2022	Locado	SERVIÇO
325	S a n t a Izabel	Moto	OTK	-	8219	2013	Próprio	SERVIÇO
326	S a n t a Luzia	Moto	OTQ	-	3425	2014	Próprio	SERVIÇO
327	S a n t a Luzia do Pará	L200	OTX	-	7038	2014	Próprio	SERVIÇO
328	S a n t a	Citroen C3	RXF	-	9G02	2022	Locado	SERVIÇO

	Maria							
329	Santana do Araguaia	L200	RZF	-	3E81	2021	Locado	SERVIÇO
330	Santana do Araguaia	Moto	OTQ	-	3265	2013	Próprio	SERVIÇO
331	Santarém	Ranger	ROM	-	4128	2022	Locado	SERVIÇO
332	Santarém	Ranger	ROM	-	4137	2022	Locado	SERVIÇO
333	Santarém	VW Gol	ROL	-	1B07	2022	Locado	SERVIÇO
334	Santarém	Moto	OFS	-	0356	2013	Próprio	SERVIÇO
335	Santarém Novo	VW Gol	QVY	-	6A14	2022	Locado	SERVIÇO
336	Santarém Novo	Moto	OTQ	-	2155	2014	Próprio	SERVIÇO
337	São C. de Odivelas	VW Gol	QVX	-	9A61	2022	Locado	SERVIÇO
338	São C. de Odivelas	Moto	OTK	-	7319	2013	Próprio	SERVIÇO
339	São Domingos do Araguaia	L200	RZF	-	0G91	2021	Locado	SERVIÇO
340	São Domingos do Araguaia	Moto	JVF	-	8228	2007	Próprio	SERVIÇO
341	São Domingos do Araguaia	Moto	NSY	-	1171	2010	Próprio	SERVIÇO
342	São Domingos do Capim	L200	QEM	-	5851	2016	Próprio	SERVIÇO
343	São Félix do Xingu	Moto	OTP	-	9729	2013	Próprio	SERVIÇO
344	São Félix do Xingú	L200	RZF	-	3F61	2021	Locado	SERVIÇO
345	São Francisco do Pará	GOL	QVU	-	1D99	2021	Locado	SERVIÇO

346	Sã o Francisco do Pará	Moto	OTS	-	0415	2014	Próprio	SERVIÇO
347	Sã o Geraldo do Araguaia	Dobló	QDT	-	6580	2014	Próprio	SERVIÇO
348	Sã o Geraldo do Araguaia	L200	QEM	-	6361	2016	Próprio	SERVIÇO
349	Sã o Geraldo do Araguaia	Moto	QDT	-	2608	2016	Próprio	SERVIÇO
350	Sã o João do Araguaia	L200	RZF	-	3E61	2021	Locado	SERVIÇO
351	Sã o Miguel do Guamã	L200	RZF	-	3G01	2021	Locado	SERVIÇO
352	Sã o Sebastião da Boa Vista	Moto	OTQ	-	2695	2014	Próprio	SERVIÇO
353	Senador José Porfírio	L200	QEX	-	2452	2016	Próprio	SERVIÇO
354	Soure	Gol	QVU	-	1F79	2021	Locado	SERVIÇO
355	Soure	Moto	OFS	-	0626	2012	Próprio	SERVIÇO
356	Tailândia	L200	RZF	-	8J59	2021	Locado	SERVIÇO
357	Tailândia	Moto	NSF	-	6838	2009	Próprio	SERVIÇO
358	Terra Santa	Moto	JVL	-	2289	2016	Próprio	SERVIÇO
359	Terra Santa	Moto	OTP	-	8459	2013	Próprio	SERVIÇO
360	Terra Santa	Ranger	OTU	-	4011	2013	Próprio	SERVIÇO
361	Tomé Açú	L200	RZF	-	3G31	2021	Locado	SERVIÇO
362	Tucumã	L200	OTX	-	7118	2014	Próprio	SERVIÇO
363	Tucumã	Moto	OTK	-	8319	2013	Próprio	SERVIÇO

364	Tucumã	Moto	QEK	-	0129	2016	Próprio	SERVIÇO
365	Tucuruí	VW Gol	RXI	-	9B11	2022	Locado	SERVIÇO
366	Tucuruí	L200	QEX	-	2532	2016	Próprio	SERVIÇO
367	Tucuruí	Moto	NSY	-	1031	2010	Próprio	SERVIÇO
368	Ulianópolis	L200	OTX	-	7108	2014	Próprio	SERVIÇO
369	Ulianópolis	Moto	JVL	-	1709	2005	Próprio	SERVIÇO
370	Uruará	L200	QEM	-	5981	2016	Próprio	SERVIÇO
371	Uruará	Moto	OTP	-	9269	2013	Próprio	SERVIÇO
372	Vigia	Ranger	ROM	-	4123	2022	Locado	SERVIÇO
373	Vigia	Fiesta	OTI	-	3738	2013	Próprio	SERVIÇO
374	Vigia	Moto	OTP	-	8649	2013	Próprio	SERVIÇO
375	Vigia	Fiesta	OTI	-	3738	2013	Próprio	SERVIÇO
376	Viseu	L200	RZF	-	3F71	2021	Locado	SERVIÇO
377	Viseu	Moto	JUR	-	4285	2005	Próprio	SERVIÇO
378	Viseu	Moto	OFS	-	0556	2012	Próprio	SERVIÇO
379	Viseu	Moto	OTP	-	9849	2013	Próprio	SERVIÇO
380	Vitória do Xingu	L200	OTM	-	6490	2012	Próprio	SERVIÇO
381	Vitória do Xingu	Moto	OFS	-	0526	2012	Próprio	SERVIÇO
382	Vitória do Xingu	L200	OTM	-	6490	2012	Próprio	SERVIÇO
383	Xinguara	Frontier	RTQ	-	3B20	2021	Locado	SERVIÇO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0001364-14.2023.2.00.0814****REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MORADA NOVA ? COMARCA DE MARABÁ****REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COMUNICAÇÃO DE DEFESA EM PROCESSO DE FALSIFICAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. AUSENTES INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO**

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados, observo que a serventia adotou todas as providências necessárias em relação ao fato narrado, contratando advogado particular para apresentação de defesa. Em relação a falsificação, não restou demonstrado qualquer indício de irregularidade praticada na serventia, uma vez que, a serventia sequer possui o registro do cartão de assinatura de referido senhor MARCIO ALVES LOPES (autor da ação judicial), bem como as assinaturas e carimbo apostos no possível documento falso são totalmente diferentes dos realizados na serventia, o que sugere que a falsificação foi realizada por pessoas externas ao cartório. Diante do exposto, não vislumbro qualquer indício de irregularidade que justifique abertura de procedimento administrativo por esta Corregedoria, motivo pelo qual **determino** o arquivamento do feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 0001179-73.2023.2.00.0814**REQUERENTE: WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - ADVOGADO - OAB/PA 13.905-A****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS COM NATUREZA DE CONSULTA. GRATUIDADE DAS ESCRITURAS PÚBLICAS DE INVENTÁRIO E PARTILHA. CONSULTA NÃO CONHECIDA. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) A Corregedoria Geral de Justiça é órgão diretivo do Tribunal de Justiça do Pará nos termos do art. 33 do Regimento Interno do TJPA, com poderes e atribuições conferidos no Código de Organização Judiciária (artigos 152, 153 e 154, da Lei estadual nº 5.008 de 1981) e no Regimento Interno deste TJPA (artigo 40), não havendo previsão legal que autorize este órgão responder o presente pleito. Portanto, diante dos fundamentos acima elencados, determino o **ARQUIVAMENTO dos presentes autos**. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria, para os fins devidos. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 0003542-67.2022.2.00.0814

REQUERENTE: DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. EMOLUMENTOS. REGISTRO. COMPRA E VENDA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTA [3] DA TABELA DE EMOLUMENTOS VIGENTE A ÉPOCA DO SERVIÇO. O VALOR DO CONTRATO É BASE DE CÁLCULO TANTO PARA O REGISTRO DE COMPRA E VENDA QUANTO PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Quanto à base de cálculo dos emolumentos, para tais registros verifico a pertinência da análise da Secretaria de Planejamento do TJPA. Isso porque, a tabela de emolumentos vigente à época, em sua nota [3], estabelece que os registros e averbações de escrituras e contratos no registro de imóveis terão como base cálculo dos emolumentos um dos seguintes valores, o que for maior: *Provimento nº17/2021 ? GCJ (...) [03] Registro e Averbação valor da base de cálculo dos emolumentos: 3.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro e averbação de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior: (...) a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI. b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR. c) valor do contrato ou escritura. (...) [13] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento. [14] A base de cálculo para o Registro da Alienação Fiduciária será igual ao da Hipoteca.* Em caso semelhante está corregedoria se manifestou nos seguintes termos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ? SEVENTIA EXTRAJUDICIAL ? EMOLUMENTOS ? REGISTRO ? COMPRA E VENDA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA [...] Portanto, o valor que deve ser levado em consideração para os registros, é, nos termos expressos da Lei Estadual que estabeleceu a Tabela de Emolumentos, o valor do contrato, constando descrito no item 2 do instrumento contratual, perfazendo o montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) [...] **devendo a serventia do 2ºCRI observar a nota [3] da tabela de emolumentos vigente, tanto para o registro de compra e venda quanto para alienação fiduciária, valendo-se o oficial do valor do contrato descrito no item 2 (Preço de Venda e Compra dos Imóveis) do instrumento documental apresentado.** Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça (CGJ-TJPA - Pedido de Providências nº 0005113-44.2020.2.00.0814. Corregedoria Geral de Justiça. Data de Julgamento: 05/03/2021. Data de Publicação: 11/03/2021) (grifos nossos) Portanto, o valor que deve ser levado em consideração para os registros no caso em tela, é, nos termos expressos da Lei Estadual vigente à época que estabeleceu na Tabela de Emolumentos, o **valor do contrato** e não o **valor do financiamento**, como pretende o requerente. Por todo o exposto, considerando os negócios jurídicos apresentados no Pedido de Providência ora analisado, **INDEFIRO** o pleito do requerente, reconhecendo o acerto na conduta da serventia do 2º CRI, ao observar a nota [3] da tabela de emolumentos vigente a época do serviço, tanto para o registro de compra e venda quanto para alienação fiduciária, valendo-se o oficial do valor do contrato descrito no instrumento apresentado. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004790-34.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: KARINA MENDORI LEMOS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0803787.60.2021.8.14.0015 com o julgamento do feito.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 23/01/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0803787.60.2021.8.14.0015, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 106671499) em 09/01/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

RPV nº 385/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 00162235-45.2009.8.14.0301

CREDOR(A): Kleber Bruno de Freitas Soares

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará

ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ? OAB/PA nº 28203-B

DECISÃO

Considerando a informação de fl. 48-49, em que consta a extinção do direito que originou a presente requisição, determino o arquivamento dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2024.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

RPV nº 490/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0035152-32.2011.8.14.0301

CREDOR(A): Manoel de Jesus da Silva Quaresma

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará

ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ? OAB/PA nº 28203-B

DECISÃO

Considerando que a entidade devedora comprovou o pagamento da presente requisição (fls. 31-43), torno sem efeito a decisão de fl. 30 e determino o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2024.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

RPV nº 588/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0041001-51.2012.8.14.0301

CREDOR(A): José Guilherme Calandrine Souza

ADVOGADO: Defensoria Pública do Estado do Pará

ENTE DEVEDOR: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

PROCURADORIA: Eli Menezes Bessa ? OAB/PA nº 28203-B

DECISÃO

Considerando que a entidade devedora comprovou o pagamento da presente requisição (fls. 32-35), torno sem efeito a decisão de fl. 31 e **determino o arquivamento** dos presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2024.

CHARLES MENEZES BARROS

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº. 291/2022-GP)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0815411-83.2023.8.14.0000 Participação: RECLAMANTE Nome: EMPORIUM SANTA LUCIA CONFEITARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENDONCA DE CARVALHO OAB: 32797/PA Participação: RECLAMADO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Decisão

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça nos autos de processo nº 0815411-83.2023.8.14.0000. Tendo este magistrado sido eleito e empossado no cargo de Corregedor-Geral de Justiça para o biênio 2023/2025, declaro meu impedimento para atuar no presente feito, face ao disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Redistribua-se.

À Secretaria para providências.

Belém/PA, data registrada no sistema.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desembargador Relator

Número do processo: 0815411-83.2023.8.14.0000 Participação: RECLAMANTE Nome: EMPORIUM SANTA LUCIA CONFEITARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENDONCA DE CARVALHO OAB: 32797/PA Participação: RECLAMADO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Trata-se de **Recurso Administrativo**, apoiado no Art.41, II, do Regimento Interno deste Tribunal, formulado por **Emporium Santa Lucia Confeitaria Ltda.**, tendo por objeto a decisão da Corregedoria Geral de Justiça que julgou improcedentes os pedidos consignados na Representação que o ora recorrente ofereceu em face do Juiz titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides.

Nos termos do Art.28, inciso VII, daquele mesmo normativo, cabe ao Conselho de Magistratura conhecer e julgar os recursos interpostos contra decisões do Corregedor Geral de Justiça, pelo que **determino** a distribuição do presente Recurso a um dos seus membros, nos termos regimentais.

À Secretaria Judiciária para adoção de medidas necessária ao cumprimento deste despacho.

Cumpra-se.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 22 de JANEIRO de 2024, E TÉRMINO DIA 29 de JANEIRO DE 2024, FORAM PAUTADOS, PELo EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0808221-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARILIA SANTOS LOBATO

ADVOGADO: GREICE COSTA VIEIRA - (OAB PA19973-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 002

Processo: 0807055-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

ADVOGADO: RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO: RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 003

Processo: 0804608-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JESSICA DAVID RODRIGUES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 004

Processo: 0816058-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RIO HUDSON RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

AGRAVANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA FANI DOLABELA

ADVOGADO: PAULO VICTOR NASCIMENTO BARROS - (OAB PA18604-A)

PROCURADOR: PAULO VICTOR NASCIMENTO BARROS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 005

Processo: 0814290-88.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DIAMANTINO & CIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MOACIR PUGAS BASTOS

ADVOGADO: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 006

Processo: 0814313-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RENATO PACHECO DE ALMEIDA PRADO

ADVOGADO: LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

PROCURADOR: MONICA MASK DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO DOS SANTOS ANTUNES - (OAB PA10551-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO FILHO

ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA - (OAB PA20247-A)

ADVOGADO: CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA - (OAB PA14227-S)

PROCURADOR: ROBERTO PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETO

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 007

Processo: 0819677-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Anulação

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARCIO ROBERTO PINTO LISBOA PINHEIRO

ADVOGADO: MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO - (OAB PA5865-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ARTHUR AFONSO FERNANDES LEAO

ADVOGADO: IGOR FRANCISCO DE AVILA - (OAB DF54231)

ADVOGADO: MILENA PALMEIRA REIS CALDEIRA BRANT - (OAB DF52327)

ADVOGADO: VICTORIO ABRITTA AGUIAR - (OAB DF52325)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 008

Processo: 0005580-54.2017.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: VALE SA

ADVOGADO: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 009

Processo: 0808140-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AIME MARTINS SENA

ADVOGADO: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO

AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 010

Processo: 0809658-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Tutela Provisória

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: MANOEL ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL ALVES PEREIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: VALÉRIA CRISTINA MACEDO PEREIRA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

INTERESSADO: ROSALINA MARTINS DOREA

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA BATISTA

INTERESSADO: BRUNO NOBRE PEIXOTO

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

INTERESSADO: FABIO JOSE MENEZES PEREIRA

INTERESSADO: VANDA MENEZES

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

INTERESSADO: VERONICA MARIA MACEDO PEREIRA

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

INTERESSADO: MARCELO MENEZES PEREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939)

INTERESSADO: MARCELLA MENEZES PESSOA PEREIRA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 011

Processo: 0801312-27.2020.8.14.0061

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 012

Processo: 0001645-15.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: JOSE LOPES TAVARES JUNIOR

ADVOGADO: REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY SA

AGRAVADO/APELADO: SIGMA IMÓVEIS

ADVOGADO: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - (OAB MA7504-A)

ADVOGADO: RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 013

Processo: 0801922-76.2019.8.14.0013

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Divisão e Demarcação

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BETO FAVACHO

ADVOGADO: WADIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

ADVOGADO: ROBERTA MAYARA SANTOS DE SOUZA - (OAB PA26010-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ELIANA MARIA BRITO DE OLIVEIRA

AGRAVADO/APELADO: RAIMUNDO NONATO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO ELIELSON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA28183-A)

ADVOGADO: OZINEIRE RAMOS DE ARAUJO - (OAB 19052-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem: 014

Processo: 0801350-95.2020.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: CLEUMILDA ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 015

Processo: 0800311-29.2021.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ALZENIRA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 016

Processo: 0800602-50.2022.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: W. J. B. L.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 017

Processo: 0037469-64.2015.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: B. B. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: GIOVANNI AYRES FARIA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 018

Processo: 0802447-67.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA - (OAB PR25731-A)

PROCURADORIA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 019

Processo: 0801309-94.2021.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA - (OAB RS18668-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 020

Processo: 0800490-97.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MOACIR SILVA DOS REIS

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 021

Processo: 0037934-05.2017.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: IVELISE PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

ADVOGADO: GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO - (OAB RJ19728-A)

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 022

Processo: 0836144-16.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: E B F FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ANPETRO COMERCIO LTDA

ADVOGADO: NATALIA BARBOSA DE MELLO - (OAB PA35790-A)

ADVOGADO: TIAGO FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA15009-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

ADVOGADO: CAMILLA MORAES RIBEIRO - (OAB PA24948-A)

ADVOGADO: CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

ADVOGADO: CAMILA ARAUJO ESCOLASTICO DE MACEDO - (OAB PA32701-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 023

Processo: 0030810-20.2007.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB PA6255-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem: 024

Processo: 0744641-79.2016.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LUIZA CHOCRON SINIMBU

ADVOGADO: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO - (OAB PA31640-A)

ADVOGADO: RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800-A)

ADVOGADO: FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 025

Processo: 0847871-30.2022.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JORGE FRANCO MONTEIRO

ADVOGADO: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - (OAB GO49547-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 026

Processo: 0838170-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MAURICIO MARINELLI SAMPAIO

EMBARGADO/APELADO: SANDRA SUELY VIANA PERDIGAO SAMPAIO

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 027

Processo: 0004928-04.2014.8.14.0045

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: RONILDA PEREIRA DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA - (OAB DF34760-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: DK COM. DE PRODRUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME

ADVOGADO: LOURIVAL PEREIRA DA COSTA - (OAB PA8294-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Ordem: 028

Processo: 0838606-43.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA

EMBARGANTE/APELANTE: JERRY WILSON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA15950-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARA

ADVOGADO: IGOR FONSECA DE MORAES - (OAB PA26113-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0003950-94.2016.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES - (OAB DF15553-A)

ADVOGADO BRENO FERNANDES BLASBERG - (OAB PA14291-A)

ADVOGADO DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO - (OAB SP165614)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSO RETIRADO

Ordem 002

Processo 0800541-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Bloqueio de Valores de Contas Públicas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/GRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 003

Processo 0801080-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE/AGRAVANTE J MACEDO S/A

ADVOGADO RAUL AMARAL JUNIOR - (OAB RJ93204-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 004

Processo 0801137-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADOR RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 005

Processo 0805073-21.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Água e/ou Esgoto

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CRISTIANA MURARO TARSIA - (OAB DF48254)

ADVOGADO STELLA KUSANO - (OAB SP376888)

ADVOGADO THIAGO SALES PEREIRA - (OAB SP282430)

ADVOGADO LUCAS TAMER MILARE - (OAB SP229980)

ADVOGADO EDIS MILARE - (OAB SP129895)

ADVOGADO PRISCILA SANTOS ARTIGAS - (OAB PR22529-A)

ADVOGADO MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES - (OAB SP260338)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO CLAUDIO CURUAIA CAMBUI

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 006

Processo 0814425-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO IGOR MAULER SANTIAGO - (OAB MG70839)

ADVOGADO EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA - (OAB DF23740-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 007

Processo 0801074-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/EMBARGADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/EMBARGANTE/AGRAVADO RAMON FELIPE MIRANDA MOURAO

ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 008

Processo 0804289-78.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/EMBARGANTE/AGRAVANTE FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/EMBARGADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 009

Processo 0001920-04.2012.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA

ADVOGADO CAIO GUSTAVO SILVA FERREIRA - (OAB PA15939-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRADO/APELADO DIVANEIDE VIEIRA CARDOSO

ADVOGADO JULLIANNY ALMEIDA SALES - (OAB PA22275-A)

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0826476-79.2022.8.14.0301

Classe Judicial Classe Judicial **AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/SENTENCIADO PREMIER AUDIO LTDA

ADVOGADO SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA - (OAB PA4586-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 011

Processo 0877162-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO DARCILENE BARBOSA AFONSO

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 012

Processo 0015443-53.2007.8.14.0301

Classe Judicial Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

ADVOGADO CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA - (OAB PA16166-A)

ADVOGADO LETÍCIA CÂMARA MACHADO - (OAB PA28536)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 013

Processo 0042208-17.2014.8.14.0301

Classe Judicial Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO LUANA LOUISE PADILHA SOARES

ADVOGADO CAMILA PEREIRA FERREIRA MAUES - (OAB PA19672-A)

ADVOGADO FABRICIA DE ARRUDA BASTOS - (OAB PA20265-A)

APELADO LUCIANA CRISTINA PADILHA SOARES

ADVOGADO CAMILA PEREIRA FERREIRA MAUES - (OAB PA19672-A)

APELADO MARIA RAIMUNDA PADILHA SOARES

ADVOGADO CAMILA PEREIRA FERREIRA MAUES - (OAB PA19672-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 014

Processo 0438626-70.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO EDIVAR VILELA DE QUEIROZ

ADVOGADO ANDRE LUIZ MARQUETE FIGUEIREDO - (OAB SP286446)

ADVOGADO FABIO SEIKI ESMERELLES - (OAB SP285635-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 015

Processo 0832381-65.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO JOCAR PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA - (OAB SP163549-A)

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO JOCAR PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA - (OAB SP163549-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 016

Processo 0838232-85.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.

Mairton Marques Carneiro.

Ordem 017

Processo 0874213-20.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM

PROCURADOR MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO SEMAD BELÉM

PROCURADOR MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MARIA GRACILEA PEREIRA E SILVA

ADVOGADO MARIA DEMIA FROTA DE AGUIAR - (OAB PA23214-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 018

Processo 0012182-03.2015.8.14.0042

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Diárias e Outras Indenizações

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

ADVOGADO MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH - (OAB PA10000-A)

ADVOGADO DANIEL BORGES PINTO - (OAB PA14436-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ADVOGADO WALDYR DE SOUZA BARRETO - (OAB PA12396-A)

ADVOGADO SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA8106-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 019

Processo 0823644-78.2019.8.14.0301

Classe Judicial Classe Judicial **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Assunto Principal Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 020

Processo 0006347-36.2017.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE R BRANCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO JOSE MARIA FERREIRA LIMA - (OAB PA5346-A)

ADVOGADO THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA - (OAB PA11784-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADOR GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 021

Processo 0034671-09.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/EMBARGANTE/APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO/APELADO BELIZARIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS

ADVOGADO KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 022

Processo 0851932-65.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Remoção

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANDRÉ DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS SEAP

PROCURADOR GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

ADVOGADO GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 023

Processo 0011758-24.1996.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO VERA LUCIA PINTO NASCIMENTO LEDO - (OAB PA32457-A)

ADVOGADO PRYSCYLLA MARIA SOARES DA CUNHA LOPES - (OAB PA32236-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO - (OAB PA10932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 024

Processo 0022988-38.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESPÓLIO DE GERTRUDES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO GILSON ROCHA PIRES - (OAB PA11555-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 025

Processo 0165439-65.2015.8.14.0004

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGANTE/APELADO LUCIANA RIMOLO LEAL

ADVOGADO RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS - (OAB SP298953-A)

ADVOGADO SILVIA CORREA DE AQUINO - (OAB SP279781-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 026

Processo 0002555-76.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reforma

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CARMEN VERA MENDONÇA NASCIMENTO

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO.

Ordem 027

Processo 0800232-03.2021.8.14.0058

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/ SENTENCIADO ROBSON LEOCADIO DA SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

ADVOGADO FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

ADVOGADO FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

APELADO/SENTENCIADO ROBSON LEOCADIO DA SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 028

Processo 0803330-91.2022.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL

PROCURADOR DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO WELINGTON DA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 29.01.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESem bargadorA luzia nadja guimarães NASCIMENTO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2023, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - FORMATO HÍBRIDO, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente, bem como **Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES, EVA DO AMARAL COELHO(Convocação a 3ªTDP participar feito nº 04 pauta) e JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE-Juiz Convocado(Convocação a 1TDP participar feito nº 04 pauta)** Ausências justificadas Exma. Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA(Juiz Convocado). Participou por videoconferência, a **Excelentíssima** Procuradora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO. Participação também presencialmente da Secretária da Egrégia Turma a Bela. TÂNIA MARTINS. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h07min**, observando-se que a Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior e observa-se que houve palavra facultada e não houve parte administrativa. Em seguida, observa-se processo(s) pautado(s)/não julgado(s), ora destacados:

PALAVRA FACULTADA

A **Excelentíssima** Desembargadora VANIA BITAR, Presidente da Colenda Turma, após declarada abertura da Sessão, fez uso da palavra facultada e mencionou que verificada ausência de quórum para compor os feitos pautados, em virtude da ausência justificada do **Excelentíssimo** Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR que está em Sessão no eleitoral e a **Excelentíssima** Presidente do TJ/PA não pôde participar, também por motivo justificado. Declarou que vamos ter que adiar todos feitos pautados para a próxima Sessão vindoura, que será ano que vem, no que destacou: Inclusive pelo fato também de ocorrer Sessão solene daqui a pouco, e por conta dessas razões, desses motivos, teremos que adiar todos os feitos pautados e por isso não vamos poder realizar a sessão de hoje por falta de quórum justificadamente.

Continuada na palavra facultada, mencionou: Então desde já agradeço a presença dos nobres Colegas, Desembargadora EVA COELHO, Desembargador JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE (Juiz Convocado), os quais foram convocados para compor quórum na Egrégia 2ª Turma no feito de nº 04. Mas infelizmente por essas razões, vamos ter que adiar todos feitos pautados para próxima Sessão que realizará no ano vindouro.

Finalizando a palavra facultada, agradeceu a presença de todos e mencionou que inclusive haverá eleição Presidência da 2ª Turma e será na próxima Sessão do ano vindouro. Agradecido novamente a presença de todos, desejou um Abençoado Natal a todos os Servidores, ao Ministério Público como um todo. A todos Servidores, a todos os Colegas, um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo e que Deus nos dê saúde e paz e no ano que vem possamos estar aqui para cumprir nossa missão. Declarou encerra a presente Sessão.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO 0800214-62.2023.8.14.0138 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALINE DA SILVA FERREIRA

APELANTE: WELISSON SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A), ADVOGADO EDSON SILVA OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA31250-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(37ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

- Adiado em Sessão anterior, consoante determinado Doutra Relatoria, observando-se ausência justificada Excelentíssimo Revisor.

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada do ínclito Revisor.

002-PROCESSO 0000683-42.2019.8.14.0087 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A), ADVOGADO SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(38ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora.

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada da ínclita Relatora.

003-PROCESSO 0003702-53.2020.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIMISON VIANA DO VALE

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WALDO NUNES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURO PANTOJA - (OAB PA19782-A), ADVOGADO FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A), ADVOGADO BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A), ADVOGADO MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

APELANTE: VALDIR NUNES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A), ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

APELANTE: NAZARENO RAMOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANTONIO VITOR CARDOSO TOURO PANTOJA - (OAB PA19782-A), ADVOGADO FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A), ADVOGADO BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A), ADVOGADO VENINO TOURO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(38ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora.

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada da ínclita Relatora.

004-PROCESSO 0814192-69.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JULIANA OLIVEIRA EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA31408-A), ADVOGADO IAN DE ANDRADE PICANCO - (OAB PA31407-A), ADVOGADO ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

RECORRIDO: EDMILSON BRITO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA - (OAB PA5473-A), ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÕES:

1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(39ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

2) Suspeição afirmada Integranes - Colenda 2ª Turma de Direito Penal, quais sejam:

-Des. Rômulo Nunes;

-Desa. Vania Bitar;

-Des. Sérgio Augusto Andrade de Lima (Juiz Convocado).

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada do ínclito Relator.

005-PROCESSO 0800345-61.2022.8.14.0109 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: IZABEL SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DATIVO WASLLEY PESSOA PINHEIRO - (OAB PA29573-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada do ínclito Relator.

006-PROCESSO 0802109-03.2022.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MATHEUS MENDONÇA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada do ínclito Relator.

007-PROCESSO 0005833-95.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS VINICIUS DE SOUZA MONTEIRO

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada do ínclito Relator.

008-PROCESSO 0021546-13.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)

APELANTE: MARCO ANTONIO BARATA VIEIRA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada do ínclito Relator.

009-PROCESSO 0004722-83.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUCIANO DOS SANTOS REIS

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

DETERMINAÇÃO VERBAL PRESIDÊNCIA TURMA: Julgamento adiado, observada ausência justificada do ínclito Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, agradecida a presença da Representante do Ministério Público e declarada **encerrada a Sessão em comento, às 09h10min.** Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.**

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801073-32.2018.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Obrigação de Fazer / Não Fazer. RECLAMANTE: MARCIA CRISTINA FRANCO DO NASCIMENTO. Advogada da autora: Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA - OAB/PA. nº14.636. RECLAMADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que **MARCIA CRISTINA FRANCO DO NASCIMENTO** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a Reclamante, em síntese, que requereu uma nova ligação perante CELPA, no entanto a reclamada se nega a fazê-lo, tendo em vista existir um débito, CNR, no valor de R\$ 8.000,00, aproximadamente. Que o débito está em nome de seu ex companheiro, o Sr. Mauro Vinícius Brito dos Santos, o qual já não reside na residência da reclamante. Relata que a CELPA somente poderia transferir a UC, se assumisse a dívida. Que a reclamante já tentou resolver com o Sr. Mauro, todavia ele se nega em resolver o problema da dívida. Que se sente prejudicada pela reclamada, pois teria direito em ter uma nova UC. Que a energia elétrica foi cortada há, pelo menos, sete meses. Diante do exposto, a promovente pleiteou, liminarmente: 1) que a reclamada religue imediatamente a energia elétrica da reclamante; 2) que reclamada proceda, por hora, em transferir a UC, sem ônus de arcar com o débito em aberto para seu nome; **no mérito**: 1) que a reclamada proceda em transferir a UC para o nome da reclamante, sem ônus do pagamento da conta de R\$8.000,00. A tutela de urgência requerida foi deferida na decisão Id nº7939779. A seu turno, a Requerida apresentou contestação no Id n. 10191469, aduzindo, em síntese, que está agindo no estrito exercício regular de seu direito de cobrar pelo débito devido. Que foi constada, pelo INMETRO, a fraude no aparelho medidor de consumo de energia elétrica da residência da autora. Que foi realizada inspeção no local pela empresa que também constatou a fraude. Que a dívida está em nome do ex-companheiro da reclamante, todavia, na época relativa à cobrança, ambos residiam juntos na mesma residência, razão pela qual entende que a reclamante também tem responsabilidade pelo débito. Afirma que a reclamante se nega a permitir que a empresa religue o fornecimento de energia elétrica. Com isso, a reclamada pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial e procedência do pedido contraposto. Por não existirem preliminares pendentes de decisão, passo ao exame do mérito. Restou demonstrado pelos documentos apresentados com a contestação a ocorrência de fraude na unidade consumidora apontada nos autos, tendo em vista o laudo do INMETRO e os documentos acerca da inspeção realizada no local, tais como fotografias e outros. A cobrança de dívida referente a consumo de energia elétrica possui natureza pessoal, sem vinculação com o imóvel, como a reclamante também morava no local com seu ex-companheiro deve ter responsabilidade somente por fração da dívida e não de sua totalidade, assim, entendo que seja justo a reclamante dever apenas o valor de 50% do débito em questão. Outrossim, por se tratar de débito pretérito, de acordo com a legislação vigente e jurisprudência pátria, a empresa reclamada não tem o direito de interromper o fornecimento da energia elétrica da parte autora, devendo restabelecê-lo imediatamente. Diante de tais reflexões, impõe-se a procedência parcial dos pedidos formulados na inicial e do pedido contraposto, bem como deve ser aplicada multa pelo descumprimento da tutela de urgência concedida. **Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARCIA CRISTINA FRANCO DO NASCIMENTO em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Determinar que a reclamada proceda à abertura de nova conta contrato de titularidade da reclamante no imóvel descrito inicial, podendo transferir para a nova conta contrato o percentual de 50%(cinquenta por cento) do débito existente na conta contrato nº 18584042, conforme condenação no item ?d? desta sentença; b) Tornar definitiva a obrigação de fazer concedida na decisão Id. 7939779 que a reclamada proceda em imediatamente em ligar a energia elétrica da unidade consumidora do endereço informado na petição inicial, sob pena de multa diária de R\$1.000,00(um mil reais); c) Condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), à título de descumprimento de tutela de urgência, com correção**

monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, a contar da presente data; d) Julgo parcialmente procedente o pedido contraposto para condenar MARCIA CRISTINA FRANCO DO NASCIMENTO no pagamento à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A do valor de R\$3.726,93, que corresponde a 50%(cinquenta por cento) do débito existente na conta contrato nº 18584042, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, a contar da presente data; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 25 de janeiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juiz de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0801073-32.2018.8.14.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 30/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800171-45.2019.814.0501. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER. REQUERENTE: SUELI MOISÉS DA SILVA. REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **Ação de Obrigação de Fazer** que **SUELI MOISÉS DA SILVA** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre a Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquela primeira em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, consistindo tal irregularidade em instalação ligada direto com alimentação saindo da rede deixando de registrar corretamente o consumo de energia elétrica. É de se observar que nos períodos de 09/01/2014 a 03/02/2016 e 11/06/2016 a 18/12/2018, não houve registro de consumo na unidade consumidora da parte autora, embora o fornecimento da energia estive ligado normalmente. Sendo assim, temos que a cobrança da recuperação de consumo está correta, bem como que as exigências da legislação pátria foram atendidas. Com efeito, não vislumbro a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito, tampouco do pleito de repetição do indébito. Somente assiste razão à autora o pedido de que a ré se abstenha de interromper seu fornecimento de energia elétrica pela Fatura de Consumo Não Registrado, em razão de se tratar de débito pretérito. **Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES O PEDIDOS deduzidos por SUELI MOISÉS DA SILVA em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Tornar definitiva a tutela de urgência que determina a abstenção da parte reclamada em interromper o fornecimento de energia elétrica da reclamante em razão dos débitos discutidos neste processo, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); b) Indeferir o pedido de declaração de inexistência de débito e repetição do indébito; c) Indeferir o pedido de troca da titularidade da conta contrato;** Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 24 de janeiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800171-45.2019.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 30/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800053-64.2022.814.0501. RECLAMANTE: MARIA DA GLÓRIA MORAIS GOMES. RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado da requerida: Dr. MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB/RN. nº5.553. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que **MARIA DA GLÓRIA MORAIS GOMES** move em face de **BANCO DO BRASIL S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a reclamante que é pensionista recebendo seus proventos pelo Banco do Brasil. Que ao verificar o extrato bancaria da conta-corrente, nº 715577-8, Agência nº 2946-7, constatou que estava sendo descontado de sua aposentadoria o valor de R\$ 19,65, alega que descontos se referem aos contratos de seguro denominados seguro ouro e seguro crédito. Aduz que nunca contratou ou assinou os serviços bancários da reclamada. Que no período de 2013 é 2018, foram descontados 49 parcelas indevidas no valor de R\$ 19,65, somando o valor total de R\$ 4.561,62. Que ao se informar com reclamada, informaram que havia 3 contratos de serviços ativos, sendo o primeiro seguro ouro garantia, nº 8644954, o segundo contrato seguro ouro garantia, nº 8874030, e o terceiro contrato seguro crédito protegido nº 39077120. Que no dia 20 de outubro de 2018, pediu o cancelamento e ressarcimento dos valores. Que entrou em contato diversas vezes com reclamada, conforme conversas em anexo. Que foi ressarcido somente o valor de R\$ 1.203,33. portanto, o banco reclamado descontou indevidamente os valores das parcelas as quais foram pagas pela consumidora, razão pela qual requer a restituição em dobro, isto é, mais R\$ 1.203,33, bem como R\$ 3.358,29, também de forma dobrada, o que gera o montante dobrado de R\$ 7.919,9. Que sofreu grandes transtornos de ordem moral na qual requer reparação. Diante do exposto, a promovente pleiteou: 1) ressarcimentos em dobro das parcelas descontadas, indevidamente no valor de R\$ 7.919,91. 2) a inversão do ônus da prova ; 3) Indenização por Danos Morais no valor de R\$ 5.000,00. Em contestação apresentada no Id nº96657377. No mérito, o Banco assevera que o contrato foi contraído legalmente pela autora. Aduz que agiu no exercício regular de um direito e que não houve falha na prestação do serviço. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. As partes compareceram à audiência Id nº96766832 requereram a conclusão do feito para julgamento. Não existem questões preliminares, razão pela qual passo à análise do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da cobrança. A autora afirma que nunca contratou os serviços do banco reclamado, serviços denominados dois seguro ouro e um seguro crédito, que o alegado contrato foi efetuado ilegalmente sem seu consentimento. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o banco reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do contrato e do débito impugnado pela autora. O único elemento apresentado pelo reclamado, foram capturas de tela do sistema interno do banco. Tais elementos não comprovam a contratação pela reclamante dos seguros pelo qual sofrera descontos. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada contratação dos serviços de denominados seguro ouro e seguro crédito. A simples juntada de capturas de tela do sistema interno do Banco, não é prova suficiente para afirmar a regularidade do contrato, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da instituição financeira, portanto, não são meios idôneos para tal comprovação, caso contrário, colocariam o consumidor desvantagem excessiva. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de devolução em dobro dos valores descontados indevidamente. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MARIA DA GLÓRIA MORAIS GOMES contra BANCO**

DO BRASIL S/A, para: 1) Condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A no pagamento à reclamante MARIA DA GLÓRIA MORAIS GOMES, da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; 2) Condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S/A no pagamento à reclamante MARIA DA GLÓRIA MORAIS GOMES, da importância de R\$7.919,91 (sete mil novecentos e dezenove reais e noventa e um centavos), a título de repetição do indébito em dobro, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 25 de janeiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800053-64.2022.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 30/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801496-50.2022.814.0501. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA. Advogado da autora: Dr. ROBERGES JUNIOR DE LIMA ? OAB/PA. nº27856-A. **RECLAMADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRIETOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, FIDC NPL II).** Advogada da parte requerida: Dra. LARISSA SENTO SE ROSSI ? OAB/BA. nº16330. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que **MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA** move em face de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRIETOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, FIDC NPL II**), ambas as partes qualificadas nos autos. Inicialmente, há que se decidir sobre a preliminar arguida na contestação, em que o reclamado alega a inépcia da inicial e pugna pela extinção do processo sem resolução do mérito. A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhimento. Já que a petição inicial preenche todos os requisitos previstos no artigo 282 do CPC, e não se verifica in casu as hipóteses do artigo 295 do já referido diploma legal. Em relação à juntada de documentos, temos que tais questões dizem respeito ao mérito, outrossim, como a tese da reclamante se baseia no fato de que desconhece a dívida que lhe está sendo cobrada, possivelmente contraída mediante fraude, sem seu consentimento, portanto, parece razoável de que não tenha cópia do contrato ou outros documentos referentes ao débito. Sendo assim, rejeito a preliminar arguida. Ultrapassada a questão preliminar, passo à análise do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da cobrança. O autor afirma que desconhece a origem dos débitos impugnados na inicial. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do débito impugnado pela autora. O único elemento apresentado pelo reclamado, foram capturas de tela do sistema interno da instituição financeira. Tais elementos não comprovam a constituição do débito. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência da dívida. A simples juntada de capturas de tela do sistema interno da empresa, não é prova suficiente para afirmar a regularidade da cobrança, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da instituição financeira, portanto, não são meios idôneos para tal comprovação, caso contrário, colocariam o consumidor em desvantagem excessiva. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com a reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição

pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pela autora, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRIETOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, FIDC NPL II), para: 1) Declarar a inexistência dos débitos impugnados na inicial. Determinar que o reclamado cesse a cobrança de tal débito, bem como promova a exclusão do nome da parte autora de órgãos de proteção ao crédito e cadastro de inadimplentes em razão dos referidos débitos no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Condenar o reclamado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRIETOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, FIDC NPL II) no pagamento à reclamante MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 26 de janeiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801496-50.2022.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 30/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801584-88.2022.814.0501. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais e Antecipação de Tutela. REQUERENTE: DANIELLE COSTA VALENTE. Advogados da autora: Dra. RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS LEITE ? OAB/PA. nº016194, Dra. STEPHANIE CAROLINE DA SILVA COELHO ? OAB/PA. nº24304 e Dra. MARCIA ELIANE CUNHA DIAS ? OAB/PA. nº24352. **REQUERIDA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES ? OAB/PA. nº012358. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais e Antecipação de Tutela** que **DANIELLE COSTA VALENTE** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Não existem preliminares a serem decididas, razão pela qual passo ao exame do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre a Requerente e a Requerida, bem como, hipossuficiência daquela primeira em face da Requerida na produção de certas provas, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Em análise aos documentos apresentados pela Reclamada, denota-se que restou demonstrada a ocorrência de irregularidade na unidade consumidora da parte autora, consistindo tal irregularidade em instalação ligada direto com alimentação saindo da rede deixando de registrar corretamente o consumo de energia elétrica. É de se observar que no período de 01.12.2018 à 22.11.2021 não houve registro de consumo na unidade consumidora da parte autora, embora o fornecimento da energia estive ligado normalmente. Com efeito, não vislumbro a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito. Por outro lado, por se tratar de débito pretérito decorrente de consumo não registrado, a reclamada não tem o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica da autora por este motivo, nos termos do entendimento da jurisprudência pátria. No que respeita ao pleito indenizatório, temos que o corte do fornecimento de energia elétrica se deu em virtude da fatura no valor de R\$ 98,32 (noventa e oito reais e trinta e dois centavos), vencida em 23/02/2022, compensada somente em 06/04/2022, portanto, a interrupção do fornecimento de energia elétrica da autora foi regular nos termos do art. 172, I, da Resolução 414/2010 da ANEEL, razão pela qual não faz jus ao pleito de indenização por danos morais. Somente assiste razão à autora o pedido de que a ré se abstenha de interromper seu

fornecimento de energia elétrica pela Fatura de Consumo Não Registrado, em razão de se tratar de débito pretérito. Neste diapasão, impõe-se a improcedência dos pedidos de declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais e procedência do pedido contraposto. **Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES O PEDIDOS deduzidos por DANIELLE COSTA VALENTE em face de EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para: a) Tornar definitiva a tutela de urgência concedida na decisão Id n 080583947; b) Revogar a tutela de urgência concedida na decisão Id nº82450961; c) Indeferir o pedido de declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais; d) JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO para condenar DANIELLE COSTA VALENTE a pagar à EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A o valor de R\$6.606,40 (seis mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos), com correção monetária pelo INPC-IBGE a partir da citação; Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 24 de janeiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801584-88.2022.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 30/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800050-75.2023.8.14.0501. RECLAMANTE: ELISSANDRA RAMOS CASTRO. Advogada da autora: Dra. AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS ? OAB/PA. nº30243. RECLAMADO: ODINÉIA FURTADO DE SOUZA. Advogado da requerida: Dr. ELMANO MARTINS FERREIRA ? OAB/PA. nº8097. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº9.099/95. **Cuida-se de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA que ELISSANDRA RAMOS CASTRO move em face de ODINÉIA FURTADO DE SOUZA. Em relação ao pedido de rescisão contratual, vejo que o pedido restou prejudicado, já que o referido contrato de locação já fora rescindido entre as partes, portanto, o pedido restou prejudicado por perda de objeto. A par disso, já existe outro Processo de Execução de título executivo extrajudicial em que se discute a cobrança e validade do título executivo, não sendo cabível tal discussão nestes autos.** Em relação aos pedidos de indenização por danos morais e materiais, examinando o conjunto probatório dos autos, fácil verificar que a Reclamante não trouxe aos autos provas dos danos sofridos e da responsabilidade civil da reclamada pelos supostos danos morais e materiais. Denota-se, assim, que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos que ensejassem a indenização pleiteada. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, que dispõe: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". A sistemática adotada pela Lei Processual Civil pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao autor o ônus da prova de seu direito, ao passo que, ao réu, o ônus de demonstrar qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor. **Assim, se o autor não se desvencilha do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, restam indevidos os pedidos de indenização. ISTO POSTO, JULGO IMROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ELISSANDRA RAMOS CASTRO contra ODINÉIA FURTADO DE SOUZA. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 25 de janeiro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA.** Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800050-75.2023.8.14.0501, bem como dar-

Ihe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 30/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800382-42.2023.814.0501. RECLAMANTE: ROQUE HELENO COSTA DA SILVA. Advogados da parte autora: Dra. CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA ? OAB/PA. nº016247, Dra. ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE ? OAB/PA. nº013372, Dra. FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES ? OAB/PA. nº019345, Dra. ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA ? OAB/PA. nº31667, Dr. JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS ? OAB/PA. nº006173 e Dr. VICTOR FIGUEIREDO ATANES ? OAB/PA. nº32991 . RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A. Advogados da parte requerida: Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO ? OAB/PE. nº23255 e Dr. GUSTAVO FREIRE DA FONSECA ? OAB/PA. nº012724. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, que **ROQUE HELENO COSTA DA SILVA** move em face de **BANCO BRADESCO S/A**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega o reclamante que em julho/2022, iria efetuar cessão de direitos de uma motocicleta, através de um consórcio, de modelo Honda CB Twister Azul, placa RWR8H45, RENAVAM nº 03316175712, para o nome de sua esposa, Sr^a IONY PAMPLONA COSTA DA SILVA, só que ao proceder com a referida transferência, verificou no Serasa que estava com seu nome negativado, referente a três dívidas que não sabia do que se tratavam. Ao verificar a situação foi constatado que havia três protestos em seu nome, no Tabelionato de Protestos de Títulos na cidade de Colombo/PR, referentes ao IPVA dos anos de 2017 a 2019, de uma motocicleta Honda/NXR150 BROS ESD, Amarela, placa APX-7952, com RENAVAM 0096.038845-1, situada no Detran PARANÁ daquela cidade, alienado em nome da reclamada BANCO FINASA S.A (Atualmente de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A). Ocorre que, no período que consta no protesto (2017 a 2019), o reclamante possuía somente um automóvel, modelo/marca Volkswagem FOX 1.6, placa JVD 8687 e RENAVAM 00857218050), vendido em 11.04.2022, conforme comprova documentação em anexo, de uso particular. Dessa forma, **NÃO HÁ E NUNCA HOUVE RELAÇÃO JURIDICA ENTRE AS PARTES**, sendo que o reclamante, também, nunca morou ou sequer em Colombo/PR. Ao fim, pleiteou: a) a concessão de tutela de urgência para que: c.1) Suspenda a cobrança de valores que ainda sejam devidos da relação jurídica, ora inexistente, referente ao contrato de financiamento da motocicleta Honda/NXR150 BROS ESD, Amarela, placa APX-7952, com RENAVAM 0096.038845-1, e se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, BOA VISTA e afins), ou, se já incluso, proceda à imediata retirada de tais cadastros; b) seja declarada definitivamente a inexistência da relação jurídica pela falta de vínculo jurídico entre reclamante e reclamado, bem como: seja declarado nulo de pleno direito o contrato de financiamento da motocicleta Honda/NXR150 BROS ESD, Amarela, placa APX-7952, com RENAVAM 0096.038845-1 e todos os atos; c) o requerido seja condenado ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à título de danos morais. Em contestação apresentada no Id nº96216668, o reclamado argui preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida, e preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a cobrança é do IPVA é realizada pelo DETRAM. No mérito, afirma que o contrato de adesão a utilização de cartão de crédito foi contraído legalmente pelo autor. Aduz que a parte autora contratou o financiamento do bem motocicleta Honda/NXR150 BROS ESD, amarela, placa APX-7952, com RENAVAM 0096.038845-1, e que sua má-fé restou demonstrada ao promover. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. As partes compareceram à audiência Id nº96332732 requereram a conclusão do feito para julgamento. Inicialmente, há que se decidir sobre as preliminares arguidas na contestação. No que tange à preliminar de falta de interesse de agir por ausência de pretensão resistida, vejo que não é o caso de seu acolhimento. A reclamada pugna pela extinção do processo sem análise do mérito ante a ausência de pretensão resistida, alegando que o reclamante não teria primeiramente tentado resolver a questão por via administrativa / extrajudicial. Sobre esse aspecto, cediço que, por força do artigo 5º, inciso XXXV, da CF, não há necessidade de esgotamento da via administrativa para acesso ao judiciário, o qual deverá apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo assim o princípio do acesso à justiça.**

Desta forma, temos que o exaurimento da via administrativa não é pressuposto à provocação da prestação jurisdicional, portanto, não pode prosperar a presente preliminar, razão pela qual ei por bem rechaçá-la. No que diz respeito à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, vejo que também não é o caso de seu acolhimento. Afirma a reclamada que legitimidade passiva seria do DETRAN do Estado do Paraná, uma vez que se trata de dívida decorrente de IPVA, contudo foi a parte requerida que forneceu ao referido órgão público a informação de que o veículo seria de propriedade do autor, portanto, é sua responsabilidade corrigir tal informação perante o órgão do DETRAN/PR. Assim sendo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da cobrança e da existência de relação jurídica entre as partes. O autor nega a existência do débito, e afirma que nunca contratou os serviços do banco reclamado, que o alegado contrato pode ser fruto de uma fraude. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o banco reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do contrato e do débito impugnado pelo autor. O único elemento apresentado pelo reclamado, foi uma captura de tela do sistema interno do banco. Tal elemento não comprova a existência do contrato e da relação jurídica entre as partes. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual entre as partes. A simples juntada de capturas de tela do sistema interno do Banco, não é prova suficiente para afirmar a regularidade do contrato, já que tais sistemas são alimentados pelos próprios funcionários da instituição financeira, portanto, não são meios idôneos para tal comprovação. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ROQUE HELENO COSTA DA SILVA contra BANCO BRADESCO S/A, para: 1) Declarar a inexistência da relação jurídica contratual entre as partes e do débito descrito na inicial, bem como determinar que o reclamado cesse a cobrança do débito em qualquer plataforma e por qualquer meio, e exclua o nome do autor de órgão de proteção ao crédito/ cadastro de inadimplentes no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Determinar que o réu dê baixa no débito existente em nome do autor, decorrente do contrato referenciado no item 01, perante o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00(um mil reais); 3) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A no pagamento ao reclamante ROQUE HELENO COSTA DA SILVA, da importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 22 de janeiro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800382-42.2023.814.0501, bem como dar-lhe ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 30/01/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 04/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 31/01/24 (Quarta-feira), às 21h30 (horário local), durante a partida do jogo Remo x Sampaio Correa, no estádio Edgar Proença (Mangueirão). SERVIDORES MATRÍCULA Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Jailson de Almeida Santos 58220 Juliana Sousa Ribeiro de Albuquerque 112607 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 31/01/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 017/2024-CODAR.

TJPA-MEM-2021/19337

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - torna sem efeito o cancelamento do selo tipo geral, número 4.052.584, série H, do Cartório do Único Ofício de Icoaraci, Comarca de Belém, publicado no Diário de Justiça **Edição nº 6128/2017, do dia 30/01/2017**. Ao tempo em que procede o cancelamento do selo tipo geral, número 4.052.504, série H.

Belém, 30/01/2024

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0006193-15.2015.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente/Exequente(s): CAUA RAPHAEL DOS SANTOS CRUZ, CAIO RAPHAEL DOS SANTOS CRUZ, RAPHAELY CAMILY DOS SANTOS CRUZ, menores representados por sua genitora ROUZILENE DOS SANTOS, CPF: 992.326.932-91

Requerido/Executado: COSME MANOEL SILVA CRUZ - CPF: 887.012.802-44

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora/exequente CAUA RAPHAEL DOS SANTOS CRUZ, CAIO RAPHAEL DOS SANTOS CRUZ, RAPHAELY CAMILY DOS SANTOS CRUZ, menores representados por sua genitora ROUZILENE DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 5404187 PC/PA, CPF: 992.326.932-91, nascida em 16/11/1985, filha de filha de Leuzenira dos Santos, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá informar se o executado ainda possui débito alimentar. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0807035-27.2022.8.14.0006

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Requerente: JEAN LUCCA RODRIGUES SOARES, CPF: 074.692.562-02 e VICTOR RAFAEL RODRIGUES SOARES, CPF: 074.692.582-48, menores representados por sua genitora ELLEM NAIANNY DE LIMA RODRIGUES, CPF: 034.273.802-03

Requerido: MAURICIO RAMOS SOARES

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO da parte autora JEAN LUCCA RODRIGUES SOARES, CPF: 074.692.562-02 e VICTOR RAFAEL RODRIGUES SOARES, CPF: 074.692.582-48, menores representados por sua genitora ELLEM NAIANNY DE LIMA RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade n.º 7510542 PC/PA, CPF: 034.273.802-

03, nascida em 26/05/1994, filha de Irineu Palheta Rodrigues e Joana Darc de Lima Rodrigues, residindo em lugar incerto e não sabido, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá atualizar o seu endereço. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0803750-86.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: KARINA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

KARINA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu genitor ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas físicos e mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar quadro de esquecimentos frequentes, dificuldade de locomoção, bem como dificuldade para atividade motora firme decorrente de sua patologia (CID-10: R26; R41), que é de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 96277293 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a entrevista do interditando e a oitiva da requerente e testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 105761875 - Pág. 1).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, genitor da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser

enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas físicos e mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: *"apresenta quadro de esquecimentos frequentes, instabilidade de locomoção resultando em episódios frequentes de queda. Além disso, tem dificuldade para atividade motora firme (CID-10: R26; R41), restringido inclusive a assinatura de seu nome"* (ID Num. 96277293 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, natural de Peixe Boi/PA, casado, portador do RG nº 1637866 e do CPF nº 036.653.722-91, residente e domiciliado na Travessa S6 nº 2020, bairro: Campina de Icoaraci, CEP:66813-430, Belém ? PA. Causa da interdição: outros sintomas e sinais especificados relativos às funções cognitivas e à consciência (CID-10: R41), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio KARINA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, natural de Belém/PA, casada, desempregada, portadora do RG nº 2829653 e do CPF Nº 566.164.222-91, residente e domiciliado na a Travessa S6 nº 2020, bairro: Campina de Icoaraci, CEP:66813-430, Belém ? PA, filha do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, a caução a que alude o parágrafo único do artigo 1.745, combinado com o artigo 1.781, ambos do Código Civil, também fica dispensada, haja vista que a idoneidade da requerente é presumida por ser ela a filha do interdito e diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA**

PORTARIA Nº 001/2024-VFP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O Exmo. Sr. Dr. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e etc.

CONSIDERANDO a realização de Correição Anual Ordinária na Vara da Fazenda Pública, que realizar-se-á no período de 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024, nos termos do art. 11, inciso III do Provimento nº 004/2001-CGJ;

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a Sra. ALINE NOGUEIRA VERÍSSIMO DANTAS, Diretora de Secretaria, para exercer a função de Secretária.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ananindeua-PA, 30 de janeiro de 2024.

ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA

Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública

Comarca de Ananindeua-PA

EDITAL DE CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA Nº 001/2024-VFP

O Exmo. Sr. Dr. **ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA**, M. M. Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, por este **EDITAL**, que, nos termos dos artigos 101, inciso I e art. 178, ambos da Lei nº 5.008/1981 (Código Judiciário do Estado do Pará) c/c artigo 11 do Provimento nº 004/2001-CRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no edifício do fórum desta Comarca, realizar-se-á **CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA** no período de **19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024**, para a qual ficam cientificados e convidados para participarem dos trabalhos correccionais os ilustres representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, com audiência pública a ser realizada na abertura dos trabalhos correccionais no dia 19 DE FEVEREIRO DE 2024, às 10:00 horas, na sala de audiências da Vara da Fazenda Pública, situada no Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, sito à Rua Cláudio Sanders, 193, Bloco 2, 3º Andar, Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-325, a qual será presidida pelo Exmo. Sr. Dr. **ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços prestados pela Vara da Fazenda Pública. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ananindeua, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, Eu, Aline Nogueira Veríssimo Dantas, Diretora de Secretaria e Secretária da Correição, o digitei.

ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE ANANINDEUA-PA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: 0806475-85.2022.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado(a): REU: JEFFERSON LOURINHO SARGES

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Denunciado(a) acima identificado(a); **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) citado(a)(s) pessoalmente nos autos da Ação Penal distribuída sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL, para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, tudo com fulcro nos arts. 396 e 396-A, do CPP, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL**. O prazo será contado a partir da publicação deste edital e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado no Diário de Justiça eletrônico nacional (DJEN) e uma cópia do edital afixada no mural existente à porta da Vara Especializada, nos termos do artigo 365, § único, do CPP.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Auxiliar / Analista Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 30 de janeiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Endereço da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: localizada no Fórum da Comarca de Ananindeua, a Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua ? Pará, telefone: (91)3201-4906/3201.4936/99357.8460, e-mail: vdfmulherananindeua@tjpa.jus.br.

Processo: 0801925-47.2022.8.14.0006

Nome: ADRYAN LUIZ DE ASSUNCAO NUNES

Tipificação penal: arts. 129, §13º, 147 e 147-A, todos do Código Penal c/c art. 7º, I e II da lei 11.340/2006

Advogado: DR. FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, OAB/PA 27.263

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **10/06/2024, às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 5 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0825940-46.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825940-46.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 30 de janeiro de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU KELY BARATA DOS SANTOS EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém , Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (Obrigação de Fazer / Não Fazer) ?** Processo n.º **0048841-10.2015.8.14.0301**, proposta por **LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. É o presente Edital para CITAÇÃO DE KELY BARATA DOS SANTOS**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 2024. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0803454-69.2023.8.14.0070 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR REQUERENTE: MANOEL DE JESUS CARNEIRO VIEGAS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - REQUERIDO: LUCINEIA CARNEIRO RODRIGUES SENTENÇA: ?Trata-se de Ação de Substituição de Curatela proposta por MANOEL DE JESUS CARNEIRO VIEGAS em face da atual curadora LUCINEIA CARNEIRO RODRIGUES, e em favor da interditada MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARNEIRO, tendo por pressuposto a impossibilidade e falta de condições de saúde da atual curadora em continuar a desempenhar o encargo. Realizada a presente audiência, foram ouvidos o requerente e a atual curadora. Em seguida, a representante do Ministério Público se manifestou favorável ao pedido. É o relatório. DECIDO. Comprovado o alegado na inicial, bem como a legitimidade do requerente, por meio dos documentos juntados aos autos e dos depoimentos colhidos em audiência, com fulcro no art. 487, I c/c art. 755 e seguintes, do CPC, ACOLHO o pedido formulado na inicial para determinar a substituição da curadora LUCINEIA CARNEIRO RODRIGUES, passando a ser curador da interditada MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARNEIRO, seu filho MANOEL DE JESUS CARNEIRO VIEGAS, o qual exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial ? incluindo aí a representação para fins previdenciários -, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Sem Custas judiciais, ante o deferimento da justiça gratuita. Expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva e entregue a nova curadora, remetendo os expedientes necessários para a averbação desta decisão. Sentença publicada em audiência com os presentes intimados. Após as formalidades legais e providências devidas, arquivem-se os autos. (ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2024 O Excelentíssimo Doutor MANOEL ANTÔNIO SILVA MACEDO, Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, I, da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 08 a 09 de fevereiro de 2024, a partir das 09h00, a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 4civelmara@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Finda a correição, deverá ser remetido o relatório circunstanciado, até o dia 15 de fevereiro de 2024, à Corregedoria Geral de Justiça, acompanhado de cópias dos provimentos baixados.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Comunique-se, com as homenagens de estilo, à Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ? Seccional de Marabá, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado.

Publique-se.

Marabá-PA, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Antônio Silva Macedo

Juiz de Direito, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Marabá-PA

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANILSON BRENNER MELO LOPES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANILSON BRENNER MELO LOPES**, brasileiro, filho de Dinaor Vasconcelos Lopes e Mauriene Maria Batista Melo, nascido em 02/05/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803071-22.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JOAO CARDOSO DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOAO CARDOSO DA**

SILVA, brasileiro, filho de José Omizio da Silva e Maria do Socorro Cardoso da Silva, nascido em 21/12/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0812487-14.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: ALUÍSIO COSTA FURTADO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALUÍSIO COSTA FURTADO**, brasileiro, filho de Antônio Lima de Furtado e de Raimunda Costa Furtado, nascido em 11/04/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002691-08.2016.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

Autos nº. 2001054-75.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME:SIDICLEY BERNARDES GALUCIO, CPF 011.352.272-09, Nome do Pai: DOMINGOS DA ROCHA GALUCIO, Nome da Mãe: MARIA SINETE SANTOS BERNARDES, nascido em 01/ 07/1992 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). SIDICLEY BERNARDES GALUCIO, CPF 011.352.272-09, Nome do Pai: DOMINGOS DA ROCHA GALUCIO, Nome da Mãe: MARIA SINETE SANTOS BERNARDES, nascido em 01/07/ 1992, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da sua pena e autorizou o seu cumprimento em regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 30 de janeiro de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém , digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 30 de janeiro de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

Autos nº. 5001605-29.2023.8.03.0001 EXECUÇÃO DE PENAS NOME:ALEX WANDERLEY MORAES, RG 440143 SSP/AP, CPF 019.172.752-00, Nome do Pai: FRANCISCO PIRES MORAES FILHO, Nome da Mãe: VALERIA CORREA WANDERLEY, nascido em 15/02/1996, natural de LARANJAL DO JARI EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). ALEX WANDERLEY MORAES, RG 440143 SSP/AP, CPF 019.172.752-00, Nome do Pai: FRANCISCO PIRES MORAES FILHO, Nome da Mãe: VALERIA CORREA WANDERLEY, nascido em 15/02/1996, natural de LARANJAL DO JARI, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da sua pena e autorizou o seu cumprimento em regime aberto; bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 30 de janeiro de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 30 de janeiro de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0807226-75.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807226-75.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB/MG sob o nº 108.112.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BMG SA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0807227-60.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO OAB: 8049/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807227-60.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO OAB PA 8049.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em

processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0807219-83.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 14559/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807219-83.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB/SP nº 221.386.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0807345-36.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO OAB: 8049/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807345-36.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO OAB PA 8049.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0807347-06.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0807347-06.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB PA 12358.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

Número do processo: 0806454-15.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: LETICIA DAVID THOME OAB: 010270/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806454-15.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BANPARA

Advogado(s) do reclamado: LETICIA DAVID THOME

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANPARA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 30 de janeiro de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - GAB/JUIZ

O Exmo. Sr. Dr. **THIADO CENDES ESCÓRCIO**,

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157/2023-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL DE 2023;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de **1º/FEV/2024 a 07/FEV/2024**, na Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, localizada no Fórum da Comarca de Tucuruí - Tucuruí-PA, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1civeltucurui@tjpa.jus.br, ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Tucuruí (PA), **29 de janeiro de 2024**.

THIAGO CENDES ESCÓRCIO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Exmo. Sr. Dr. **RAFAEL DA SILVA MAIA**, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2023;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **01 a 07 de fevereiro de 2024**, na Secretaria e Gabinete desta Vara, no Fórum desta Comarca de Tucuruí, localizado na Avenida Trinta e Um de Março, s/n, bairro Santa Isabel, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2civeltucurui@tjpa.jus.br, ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Tucuruí (PA), **29 de janeiro de 2024**.

RAFAEL DA SILVA MAIA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Exmo. Sr. Dr. **RAFAEL DA SILVA MAIA**, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2023;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **01 a 07 de fevereiro de 2024**, na Secretaria e Gabinete desta Vara, no Fórum desta Comarca de Tucuruí, localizado na Avenida Trinta e Um de Março, s/n, bairro Santa Isabel, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2civeltucuruí@tjpa.jus.br, ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Tucuruí (PA), **29 de janeiro de 2024**.

RAFAEL DA SILVA MAIA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Exmo. Sr. Dr. **RAFAEL DA SILVA MAIA**, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 157-2023-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2023;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **01 a 07 de fevereiro de 2024**, na Secretaria e Gabinete desta Vara, no Fórum desta Comarca de Tucuruí, localizado na Avenida Trinta e Um de Março, s/n, bairro Santa Isabel, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2023, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2civeltucurui@tjpa.jus.br, ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Tucuruí (PA), **29 de janeiro de 2024**.

RAFAEL DA SILVA MAIA

Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA**, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, será submetida à Correição Ordinária, entre os dias **05 e 09 de fevereiro de 2024**, a partir de 09h00min, na modalidade presencial a **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí**.

E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que o trabalho da Correição Ordinária será realizado na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí (Prédio Anexo ao NPJ da Faculdade Gamaliel), oportunidade em que receberá reclamações da sociedade em geral inerentes aos serviços judiciais.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Juizado Especial, bem como no Fórum da Comarca de Tucuruí, para que ninguém, no futuro, alegue ignorância.

Tucuruí/PA, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

da Comarca de Tucuruí

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0811015-18.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HILDEBRANDO SABA GUIMARAES JUNIO Participação: REQUERIDO Nome: NILSAT COM. DE MAQ. DE INFORMATICA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: HILDEBRANDO SABA GUIMARAES JUNIO OAB: 24538/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811015-18.2023.8.14.0015**NOTIFICADO(A): NILSAT COM. DE MAQ. DE INFORMATICA LTDA - EPP****Adv.: HILDEBRANDO SABA GUIMARAES JUNIO - OAB/PA nº 24538.**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **NILSAT COM. DE MAQ. DE INFORMATICA LTDA - EPP** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800215-67.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de janeiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0809579-24.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELZA MARIA DUARTE BATISTA Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA COELHO CRUZ OAB: 27357/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0809579-24.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ELZA MARIA DUARTE BATISTA

ENDEREÇO: Avenida Altamira, 312, Cristo Redentor, CASTANHAL - PA - CEP: 68742-310

ADVOGADO(A): SAMARA COELHO CRUZ - OAB/PA nº 27357-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ELZA MARIA DUARTE BATISTA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000192-43.2008.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de janeiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811104-41.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 84206/SP Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811104-41.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ENDEREÇO: Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP nº 107414 e MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP nº 84206.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804405-44.2017.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de janeiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811148-60.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA Participação: REQUERIDO Nome: PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA OAB: 8846/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811148-60.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

ENDEREÇO: Avenida Maximino Porpino da Silva, 3505, Novo Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-650

ADVOGADO(A): GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA - OAB/PA nº 8846.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001140-04.2016.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de

Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de janeiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

AUTOS N° 0000242-06.2009.8.14.0057 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente(s): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ? CNPJ: 00.394.460/0001-41, representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

EXECUTADO: POSTO SANTA MARIA LIMITADA

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Maria do Pará, Dr. JOÃO PAULO BARBOSA NETO, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo Principal: 0000242-06.2009.8.14.0057

Natureza da Dívida: Tributária / Execução Fiscal (classe 1116)

Execução: R\$ 20.963,55 (Vinte mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco reais)

CDA(s): 20.6.04.000857-84, 20.6.08.001666-09 e 20.6.08.009339-87

Exequente(s): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ? CNPJ: 00.394.460/0001-41, representado pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Executado(s): POSTO SANTA MARIA Ltda - CNPJ: 15.313.208/0001-38, sem advogado constituído.

LEILÕES

1º Leilão: 08/03/24 às 11:00h

2º Leilão: 28/03/24 às 11:00h

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. (91) 99125-0028; (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS): 04 (QUATRO) BOMBAS DE COMBUSTÍVEL DE COR BRANCA, MARCA WAYNE, COM MOTOR ELÉTRICO, DE SÉRIE 5727147, EM BOM ESTÃO DE CONSERVAÇÃO. VISTAS E AVALIADAS EM R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA, COM VALOR TOTAL EM R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REIS). Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes: Nada Consta. Localização: Rodovia BR 316, S/N, Km 100, Município de Santa Maria do Pará. Fiel Depositário: Alessandra Nair Carvalho Silva. Última avaliação: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 22.000,00 (Vinte e

dois mil reais). Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). *Vide título *LANCES*. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A arrematação poderá ser quitada na modalidade À VISTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil ? CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), art. 4º da Portaria PGFN nº 448 de 13 de maio de 2019 (dispõe sobre parcelamentos e trata sobre a suspensão do leilão), Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital; PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO: Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24h:00 (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento; A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido; O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado ? aceite do edital?; Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016); LANCES: No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC); Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art.891, parágrafo único do CPC); LEILÃO: Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão); Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances; O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances; Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital; PAGAMENTOS: O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução; A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art.358 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal ? CP) e art. 186 e art. 927 do CC); Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro (5% ? cinco por cento ? calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32); As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, permanecerão os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado; SUSPENSÃO DO LEILÃO: Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas; A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial; Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar a comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s); Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC; Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos; A suspensão em face do parcelamento será admitida mediante o preenchimento dos requisitos do art. 4º, §2º e 3º da Portaria PGFN nº 448/2019; AUTO E CARTA DE

ARREMATACÃO: O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro; Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos; A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis); Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ? ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel; O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001); **CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão; Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo; A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado; O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados; Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, parágrafo único. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional ? CTN) c/c art. 908, parágrafo único do CPC); A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC); A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ? art. 901, §1º do CPC; Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens; **INTIMAÇÕES:** Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único); Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC); **ADVERTÊNCIAS:** Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais; Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC); Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução; **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Datado consoante assinatura, JOÃO PAULO BARBOSA NETO - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

COMARCA DE PARAUPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS

Número do processo: 0817941-37.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA PESSOA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS
Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0817941-37.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ANA PAULA PESSOA NEVES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0817941-37.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ANA PAULA PESSOA NEVES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ANA PAULA PESSOA NEVES**, **CPF/CNPJ 733.018.252-49***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 30 de janeiro de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação

Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0817439-98.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CICERO GUILHERME MAMEDE TELES Participação: REQUERIDO Nome: ALDEVAN SANTOS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CICERO GUILHERME MAMEDE TELES OAB: 11.486/TO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817439-98.2023.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ALDEVAN SANTOS DA SILVA**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CICERO GUILHERME MAMEDE TELES**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALDEVAN SANTOS DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817338-61.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOELSON CARNEIRO ALEXANDRE Participação: ADVOGADO Nome: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA OAB: 11426/PA Participação: ADVOGADO Nome: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817338-61.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOELSON CARNEIRO ALEXANDRE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOELSON CARNEIRO ALEXANDRE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817584-57.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALCINDO VOGADO NETO Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO AUGUSTO COUTINHO LOBATO Participação: ADVOGADO Nome: ALCINDO VOGADO NETO OAB: 006266/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817584-57.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): THIAGO AUGUSTO COUTINHO LOBATO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALCINDO VOGADO NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: THIAGO AUGUSTO COUTINHO LOBATO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817520-47.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS DA SILVA BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES OAB: 22137/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO MATOS ARAUJO OAB: 16284/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO MATOS ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817520-47.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ELIAS DA SILVA BEZERRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RODRIGO MATOS ARAUJO, HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELIAS DA SILVA BEZERRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817343-83.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO JAQUES DE OLIVEIRA FILHO Participação: REQUERIDO Nome: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MISSAO MISSIONARIA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO JAQUES DE OLIVEIRA FILHO OAB: 27951/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817343-83.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MISSAO MISSIONARIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO JAQUES DE OLIVEIRA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MISSAO MISSIONARIA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817442-53.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA GONCALVES MIRANDA Participação: REQUERIDO Nome: VANESSA GONCALVES MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA GONCALVES MIRANDA OAB: 33566/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817442-53.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): VANESSA GONCALVES MIRANDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VANESSA GONCALVES MIRANDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VANESSA GONCALVES MIRANDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817680-72.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/PB Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817680-72.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817445-08.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS Participação: REQUERIDO Nome: EUZIANE FERREIRA DE MORAIS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817445-08.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EUZIANE FERREIRA DE MORAIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA CLEUZA DE JESUS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EUZIANE FERREIRA DE MORAIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 26 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0817577-65.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALEF VINICIUS SILVA DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: YAGGO GUSTAVO DA SILVA MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: BRENNER FERREIRA RODRIGUES OAB: 35490/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEF VINICIUS SILVA DOS SANTOS OAB: 35567/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENNER FERREIRA RODRIGUES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817577-65.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: YAGGO GUSTAVO DA SILVA MACHADO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEF VINICIUS SILVA DOS SANTOS, BRENNER FERREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: YAGGO GUSTAVO DA SILVA MACHADO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 30 de janeiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0818083-41.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO AGIBANK S.A

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0818083-41.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0818083-41.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 30 de janeiro de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

Poder Judiciário do Estado do Pará

Unidade Judiciária de Rondon do Pará - PA

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

Processo: 0801376-48.2021.8.14.0046

Acusado: Genílson Paiva Lima

Advogado(s): Adriana Andrey Diniz Lopes ? OAB/PA 7.630, Maurício Diniz Machado ? OAB/PA 13.506, João Victor Lopes Diniz Machado ? OAB/PA 30.277 e Fernando Mendes Adeodato ? OAB/PA 32.159.

Despacho

Considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/2024, às 09:00 horas**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, **INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.**

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como **MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.**

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se **CIÊNCIA** ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se,

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

João Valério de Moura Júnior

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará/PA

Poder Judiciário do Estado do Pará

Unidade Judiciária de Rondon do Pará - PA

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

Processo: 0800058-43.2020.8.14.1605

Acusado: Hilario Sousa Lima

Advogado(s): Adriana Andrey Diniz Lopes ? OAB/PA 7.630, Maurício Diniz Machado ? OAB/PA 13.506, João Victor Lopes Diniz Machado ? OAB/PA 30.277 e Fernando Mendes Adeodato ? OAB/PA 32.159.

DESPACHO

Considerando petição de ID 95700885, designo audiência de instrução e julgamento, **para o dia 26.03.2024, às 10:00h.**

Intime-se o réu;

Intime-se/requisite-se as testemunhas;

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública;

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, podendo as partes ingressarem através do seguinte **QR CODE:**

expeça-se o necessário para a realização da audiência;

Cumpra-se;

Rondon do Pará/PA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 1/2024**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Diretor do Fórum da Comarca de Goianésia do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o Art. 11 do Provimento Nº 004/2001-CGJ/TJPA,

FAZ SABER, por intermédio do presente edital, que realizará **Correição Ordinária**, na forma presencial, na Comarca de Goianésia do Pará nos dias **6 e 8 de fevereiro de 2024, a partir das 09:00 horas**, quando será submetida a Correição Periódica Ordinária pelo magistrado a seguinte unidade judicial: **Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará**.

No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, as reclamações porventura apresentadas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, por Advogados, pelas partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária presencial serão realizados no Fórum da respectiva Comarca correicionada, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços judiciais e extrajudiciais.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia deste edital.

Oficie-se o Ministério Público, a OAB e a Defensoria Pública para, caso queiram, participar dos trabalhos correicionais.

Publique-se no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do PARÁ, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2024.

MÁRIO BOTELHO VIEIRA

Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Goianésia do Pará/TJEP

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2/2024

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito MÁRIO BOTELHO VIEIRA, Diretor do Fórum da Comarca de Goianésia do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o Art. 11 do Provimento Nº 004/2001-CGJ/TJPA,

FAZ SABER, por intermédio do presente edital, que realizará **Correição Ordinária**, na forma presencial, na Comarca de Goianésia do Pará no dia **7 de fevereiro de 2024, a partir das 09:00 horas**, quando será submetida a Correição Periódica Ordinária pelo magistrado a seguinte unidade extrajudicial: **Cartório do Único Ofício de Goianésia do Pará**.

No decorrer dos trabalhos poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, as reclamações porventura apresentadas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, por Advogados, pelas partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição Ordinária presencial serão realizados no Fórum da respectiva Comarca correicionada, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços judiciais e extrajudiciais.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópia deste edital.

Oficie-se o Ministério Público, a OAB e a Defensoria Pública para, caso queiram, participar dos trabalhos correicionais.

Publique-se no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará, Estado do PARÁ, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2024.

MÁRIO BOTELHO VIEIRA

Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Goianésia do Pará/TJEP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Goianésia do Pará, Dr. MÁRIO BOTELHO VIEIRA, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juízo e Secretaria respectiva foram depositados os veículos indicados na relação anexa, os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/possuidor e/ou agentes financeiros, nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes a processos, que tramitam nesta Comarca de Goianésia do Pará. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Goianésia/ PA, em 30 de janeiro de 2024.

MÁRIO BOTELHO VIEIRA

JUIZ DE DIREITO, respondendo pela Comarca de Goianésia do Pará

ANEXO

RELAÇÃO DE BENS

PLACA	UF CIDADE	MODELO	A N O FAB/MO D	CHASSI	NOME DO PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN.
MVM1259	TO	HONDA/CG 125 TITAN	95.95	9C2JC2501SRS84 507	REGINALDO ALVES SILVA	
JWE3020	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	03.04	9C2JC30104R0648 91	ANDRE SILVA	A D M D E C O N S O R C I O N A C I O N A L H O N D A L T D A

JUZ8721	PA	HONDA/CG 150 TITAN ES	07.08	9C2KC08508R0081 37	SEBASTIAO MARQUES DA CRUZ	
JTW8097	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	00.03	9C2JC3010YR0892 97	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	
JVE9534	PA	JTA/SUZUKI EN125 YES	08.08	9CDNF1LJ8M2213 22	JOSIMAR DE S O U Z A PINHEIRO	B A N C O B R A D E S C O FINANCIAMENTOS S.A.
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		PINADO		
JTE6921	PA	HONDA/CG 125 CARGO	94.95	9C2JA0101RRS80 630	A R M A Z E M N O S S A SENHORA DE APARECIDA LTDA	
S E M IDENT		HONDA/CG		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD0540ER037 782		
S E M IDENT		HONDA/POP 110		PINADO		
JTW2023	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	00.00	9C2JC3010YR1161 97	GEANE DE DEUS VIANA	A D M D E C O N S O R C I O NACIONAL HONDA LTDA
JUO3417	PA	HONDA/C100 BIZ ES	04.04	9C2HA07104R0487 34	Q U I T E R I A M A R I A D A SILVA	A D M D E C O N S O R C I O NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS MIX		9C2KD0520AR069 915		
S E M IDENT		HONDA/POP 110		9C2JB010DGR008 107		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB02109R0019 0*		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2JB0100GR0375 ***		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD0550DR855 518		
S E M		HONDA/CG 125		9C2JC41109R0073		

IDENT		TITAN		98		
JVY6933	PA	YAMAHA/YBR 125K	07.08	9C6KE0920801648 13	HAROLD O FREITAS LIMA	BANCO FINASA AS
JUI9893	PA	HONDA/NXR125 BROS ES	03.04	9C2JD20204R0133 48	ELIAS DE AGUIAR BEZERRA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD0550ER110 189		
S E M IDENT		HONDA/BIZ C100		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/CG 125		9C2JC4110AR0960 60		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB0210CR475* **		
NGP1196	GO	HONDA/BIZ 125 ES	07.07	9C2JA04207R1002 84	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	
S E M PLACA		HONDA/POP100	09.09	9C2HB02109R4176 73		
JVZ1778	PA	HONDA/CG 125 FAN	07.08	9C2JC30708R1076 35	SIDICLEY DOS SANTOS DA FONSECA	
S E M IDENT		HONDA/BIZ 125		PINADO		
OFR3850	PA	HONDA/POP100	11.12	9C2HB0210CR413 622	LUCILENE CARDOS O BRITO	MOTOS LTDA
S E M IDENT		HONDA/CG 125 FAN		PINADO		
S E M PLACA		HONDA/POP100	13.13	9C2HB0210DR404 630		
PIK3931	PI	HONDA/POP100	14.15	9C2HB0210FR429 604	FRANCISCA DAS CHAGAS EUSTOGIO GRAMOSA SI	
S E M IDENT		HONDA/CG 150 FAN		9C2KC1550AR067 440		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD0550CR573 510		
S E M		HONDA/CG 150		902K018870DR440		

IDENT		FAN		748		
JVA8845	PA	HONDA/NXR 150 BROS ES	07.07	9C2KD03307R0496 72	EDIVARDO DE SOUSA ALVES	
S E M PLACA		HONDA/POP 110I	16.16	9C2JB0100GR0453 07		
S E M IDENT		HONDA/CG 150 FAN		9C2KC1680ER024 525		
S E M IDENT		HONDA/ CG 125 TITAN		9C2JC41109R0623 29		
JUS7011	PA	HONDA/NXR125 BROS KS	03.03	9C2JD20103R0187 57	ELVIS DE MOURA PEREIRA	ARAUTO MOTOS LTDA
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD0810GR203 364		
S E M IDENT		HONDA/CG 150 TITAN MIX		9C2KC1640AR041 775		
S E M IDENT		HONDA/CG 150 TITAN		9C2KC200GR0393 08		
S E M IDENT		HONDA/CG 150 FAN		9C2KC1680FR530 116		
S E M IDENT		HONDA CG 150 TITAN		9C2KC1660ER085 425		
JUS3023	PA	HONDA/NXR150 BROS ES	06.06	9C2KD03306R0257 99	LUIS CARLOS FONSECA POVOAS	
NSH8582	PA	HONDA/BIZ 125 MAIS	09.10	9C2JC4230AR1032 41	MARIA SINHA BEZERRA NETA	
JTZ9489	PA	HONDA/CG 150 TITAN KS	06.07	9C2KC08107R0512 88	MIRIAN LOBATO FERREIRA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/XL		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/CG 125 TITAN		PINADO		
OTL0716	PA	HONDA/POP100	14.14	9C2HB0210ER452 303	MIGUEL ARCANJO MAIA DOS SANTOS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/CG 125 FAN		9CZJC4110BR7039 Z8		

S E M IDENT		HONDA/CG 125 TITAN		9C2JC4110AR6286 63		
S E M IDENT		HONDA/BIZ 125		9C2JC4820FR5233 18		
MVT8432	TO	HONDA/C100 BIZ ES	03.03	9C2HA07103R0323 73	DILZA ACACIO DE LIMA	
JVL4749	PA	HONDA/NXR 150 BROS ESD	05.06	9C2KD03106R0022 23	ANTONIO NUNES DE ALMEIRA	
S E M IDENT		HONDA/CG 150 TITAN		9C2KC1640AR017 928		
S E M IDENT		HONDA/BIZ 125		PINADO		
JUH1342	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	03.03	9C2JC30103R1879 09	MARIA DALVA FREITAS SILVA	
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		*****5R022565		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD04309R0058 29		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB021CR4265 03		
S E M IDENT		HONDA/CG 125 TITAN		9C2J*****1492		
JVH3757	PA	HONDA/NXR 125 BROS ES	04.04	9C2JD20204R0382 08	MIDIAN SILVA DOS SANTOS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/CG 160 FAN		9C2JC4160ER0324 60		
S E M PLACA		HONDA/NXR 125 BROS ES	04.04	9C2JD20204R0244 18		
KDD8352	TO	HONDA/XLR 125	97.97	9C2JD170VVR017 060	ERLI MARTINS ARRUDA	
JTY6775	PA	HONDA/XLR 125 ES	02.02	9C2JD17202R0173 45	ANTONIO LIDNEY ALVES RODRIGUES	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JWE9748	PA	HONDA/NXR 150 BROS ESD	07.08	9C2KD03108R0069 22	MILTON ADALBERTO DA SILVA GUIMARAES	

NSO3890	PA	HONDA/BIZ 125 ES	09.09	9C2JC42209R123060	E R T H A ROSSANA LIMA D A S I L V A NOBREGA	
QDH9952	PA	HONDA/CG 150 FAN ESDI	15.15	9C2KC1680FR586732	LUCINETE DE SOUSA MOURA	A D M D E C O N S O R C I O NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/CG 150 TITAN		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2K00550ER316810		
JVU2342	PA	HONDA/NXR150 BROS ES	07.07	9C2KD03307R038729	A G N A L D O SOUZA LIMA	
NHN8458	PA	HONDA/CG 150 TITAN ESD	08.08	9C2KC08208R070094	JULIO CESAR M E N D E S XAVIER	
JVR7065	PA	HONDA/POP100	08.08	9C2HB02108R035854	WILLANY DA COSTA SILVA	
S E M IDENT		HONDA/BIZ		9C2JC4*209R004199		
NLL8E35	CE	V W / G O L 1.6 POWER	09.10	9BWAB05U1A1073779	Elcione Pereira de Lima	
S E M PLACA		HONDA/POP100	12.12	9C2HB0210CR439415		
JTY8437	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	01.01	9C2JC30101R168960	P A U L I N O NASCIMENTO SILVA	
JQN4700	CE	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	05.06	9BD15822764732582	F r a n c i s c o Jacinto da Silva	
JUK1622	PA	HONDA/CG 125 TITAN ES	04.04	9C2JC30204R035116	H E R S O N DIEGO LIMA MODESTO	
S E M IDENT		HONDA/CG 125		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/NXR 125 BROS		9C2JD20204R018071		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB02188R410287		
JWA1585	PA	HONDA/XR 200R	00.01	9C2MD28001R007109	M A R T I A D A CONCEICAO	

					DE ALMEIDA SANTOS	
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD04109R004842		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2JC4120DR56145*		
NTA2813	PA	HONDA/POP100	10.11	9C2HB0210BR409229	ROSIVAN CARVALHO DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
S E M PLACA		HONDA/POP100	11.11	9C2HB0210BR254437		
JUK3799	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	01.01	9C2JC30101R208745	DOMINGOS MOREIRA DA SILVA	
MOE1685	PB	HONDA/CG 125 FAN	08.08	9C2JC30708R646531	EDUARDO ANDRADE DE LUCENA	
JUS9815	PA	HONDA/C100 BIZES	05.05	9C2HA07105R049065	RAIMUNDO A NONATO RESENDE SOUSA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
NSV5342	PA	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	11.11	9C6KE1500B0014763	AURIVAN DOS SANTOS	YAMAHA ADMINISTRADOR A DE CONSORCIO LTDA
NGW3702	PA	HONDA/CG 125 FAN	07.07	9C2JC30707R121187	WESLEY MARTINS CARDOSO	
S E M PLACA		HONDA/CG 150 TITAN ES	07.07	9C2KC08507R082297		
S E M IDENT		HONDA/BIZ 125		9C2JC4*****		
S E M IDENT		YAMAHA/YBR FACTOR 125		9CKE041050092521		
NNE8635	MA	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	10.10	9C2KD0520AR059359	WELITON PEREIRA DA SILVA	

S E M IDENT		YAMAHA/XTZ 125		9C6KE0030800322 73		
S E M PLACA		HONDA/POP100	13.13	9C2HB0210DR004 710		
OTA8415	PA	HONDA/POP100	13.13	9C2HB0210DR016 336	JOSE LIDINEY CARVALHO	
JVE7444	PA	HONDA/CG 125 FAN	08.08	9C2JC30708R5638 45	PEDRO RUFO DE CARVALHO	
NSP1096	PA	HONDA/POP100	10.10	9C2HB0210AR534 535	M A R I A A D M D E EDILEUSA DOS CONSORCIO S A N T O S N A C I O N A L MENDONCA LTDA	
S E M PLACA		HONDA/NXR125 BROS ES	04.04	9C2JD20204R0218 64		
OBT1518	PA	HONDA/NXR150 BROS ES	11.12	9C2KD0550CR504 920	P E D R O PEREIRA DE SOUZA	A D M D E CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M PLACA		HONDA/CG 125 TODAY	91.91	9C2JC1801MR598 559		
OBV3381	PA	HONDA/CG 125 FAN KS	11.12	9C2JC4110CR3159 83	R O B S O N PEREIRA SANTOS	A D M D E CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JUO1470	PA	HONDA/CG 125 TITAN	96.97	9C2JC250VTR0516 15	E L Z E N I PEREIRA CAMPOS	
HVH3999	CE	HONDA/XR 200R	96.96	9C2MD280TTR004 886	E R I V A N PEREIRA MATIAS	
QDL9686	PA	HONDA/POP100	13.13	9C2HB0210DR423 766	PAULO CESAR SANTOS DE SOUSA	A D M D E CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JUF2043	PA	HONDA/C100 BIZ	03.03	9C2HA07003R0368 99	A N T O N I A RIBEIRO LIMA VENTURA	
JUI7272	PA	HONDA/CG 150 TITAN ESD	06.06	9C2KC08206R8269 11	FRANCINEY PEREIRA RODRIGUES	
S E M IDENT		HONDA/CG 125		9C2JC30103R11*** ***		

JUU2998	PA	HONDA/C100 BIZES	05.05	9C2HA07105R049075	ROSENILDA DE MELO WANZELER	
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/BIZ		9C2HA07104R04*444		
JUO9686	PA	HONDA/BIZ 125 KS	06.06	9C2JA04106R845664	JOSILETE OLIVEIRA DA COSTA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
NHS3240	MA	HONDA/BIZ 125 MAIS	08.08	9C2JA04308R030221	FRANCISCA SILVA CONCEICAO	
S E M PLACA		YAMAHA/XTZ 125K	08.08	9C6KE094080036771		
S E M IDENT		HONDA/CG 125 TITAN		9C2JC41209R110234		
NSE5101	PA	HONDA/CG 150 FANESI	09.10	9C2KC1550AR041489	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD04109R023426		
JUO8909	PA	HONDA/XR 200R	02.02	9C2MD28002R109413	ROSANGELA DA SILVA SOUSA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA		9C2KD03*****		
JVP8627	PA	HONDA/POP100	08.08	9C2HB02108R025185	A DENISIO ALVES DA SILVA	
S E M IDENT		HONDA/CG 125		9C2KC08***6R906067		
JVY3190	PA	HONDA/C100 BIZES	01.01	9C2HA07101R255114	ANDRE LUIZ PEREIRA	
KEW0699	GO	HONDA/C100 BIZES	02.03	9C2HA07103R001397	ROBERTA LUIZA MARTINS	
JVG3698	PA	HONDA/CG 150 TITAN ESN	07.08	9C2KC08508R016513	TIAGO DO CARMO DE SOUSA	

S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB02109R010* **		
NSV9600	PA	YAMAHA/XTZ 125K	10.10	9C6KE1260A00144 00	HELIO DE S O U Z A BATISTA	
HPC9407	MA	HONDA/C100 BIZ	98.98	9C2HA070XWR011 680	LEILA MARIA P O N T E S GOMES	
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB0210FR458 948		
OTF6142	PA	HONDA/CG 150 FAN ESDI	13.13	9C2KC1680DR005 763	INACIO LIMA DE OLIVEIRA	A D M D E C O N S O R C I O NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/TORNADO		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD0510AR028 122		
S E M IDENT		HONDA CG 125		9C2JC1801KR4029 36		
JUQ1868	PA	HONDA/CG 125 TITAN KSE	03.04	9C2JC30214R6182 95	JESSER DA SILVA SOUSA	A D M D E C O N S O R C I O NACIONAL HONDA LTDA
JUZ9790	PA	HONDA/CG 125 TITAN	98.99	9C2JC250XWR020 620	JOSE WILSON A L V E S CHAGAS	
S E M IDENT		HONDA/CG 125		9C2KC08108R0271 2***		
KCY8496	GO	H O N D A / C 1 0 0 DREAM	96.96	9C2HA050TTR004 084	Clotildes Moreira Fernandes	
S E M IDENT		HONDA/CG 125 TITAN		PINADO		
JVM3230	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	02.03	9C2JC30103R0069 47	IRACEMA DOS SANTOS	
OTL3265	PA	HONDA/POP100	13.13	9C2HB0210DR014 029	GENIVALDO MARREIROS DA SILVA	A D M D E C O N S O R C I O NACIONAL HONDA LTDA
NSH7932	PA	HONDA/CG 125 FAN KS	09.10	9C2JC4110AR5255 33	SOCORRO DE JESUS DE LIMA SANTOS	

JTY4726	PA	HONDA/C100 BIZES	02.02	9C2HA07102R048264	ARILDO VAZ DA COSTA	
S E M PLACA		HONDA/XLR 125	98.98	9C2JD170WWR013769		
S E M PLACA		YAMAHA/XTZ 125K	08.08	9C6KE094080036775		
OFP5631	PA	HONDA/POP100	11.12	9C2HB0210CR002747	DANILAMENDO CABRAL BARBALHO	
S E M IDENT		HONDA		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/BIZ C100		PINADO		
NSV4370	PA	HONDA/POP100	10.10	9C2HB0210AR547158	NEUZA MARIA CARDOZO FERRO	
NSW3208	PA	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	10.10	9C6KE1220A0138014	EUCLESTIO BATISTA DASILVA	BANCO PAN SA
NNG5396	MA	HONDA/POP100	10.10	9C2HB0210AR114872	ERGIO RIBEIRO DE SOUSA	
JUU2441	PA	YAMAHA/XTZ 125K	04.05	9C6KE038050023138	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE	
OFO7596	PA	HONDA/CG 150 FANESDI	12.12	9C2KC1680CR440716	RAIMUNDO NONATO DASILVA GOMES	BV FINANCEIRA S A C F I
OFU5898	PA	HONDA/CG 125 FAN KS	12.13	9C2JC4110DR758202	CLEUDE VENANCIA SOARES	
JUB2599	PA	HONDA/XR 200R	99.99	9C2MD2800XR009500	VALDONEZ PEREIRA DE OLIVEIRA	
JUX0544	PA	YAMAHA/XTZ 125E	07.07	9C6KE093070018996	FRANCISCO ALVES DASILVA	BANCO FINASA SA
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		

OBT4664	PA	HONDA/POP100	12.12	9C2HB0210CR444103	LUCIMAR ALVES DOS SANTOS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JVV0115	PA	HONDA/POP100	08.08	9C2HB02108R033641	DAIANA LOPES COSTA	
NSX8520	PA	HONDA/POP100	10.10	9C2HB0210BR00852	ELIZANGELA BANDEIRA OLIVEIRA	
JUM4757	PA	HONDA/NXR 150 BROS ESD	04.04	9C2KD02304R015729	NEURESTON BANDEIRA VIANA	
JUO1008	PA	HONDA/CG 125 TITAN ES	03.04	9C2JC30204R013849	JOAO CARLOS DE LIMA SILVA	
S E M IDENT		YAMAHA/YBR 125		9C6KE0*****		
OTI7165	PA	HONDA POP 100	12.12	9C2HB0210CR468174	GONCALO RIBEIRO LIMA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JUK2947	PA	YAMAHA/YBR 125K	03.04	9C6KE044040032821	EVERALDO GOMES	AMAZONIA MOTOS LTDA
S E M IDENT		HONDA/CG 125 FAN		9C2JC30705E107516		
NSH2730	PA	HONDA/POP100	09.09	9C2HB02109R401094	FRANCISCA DO NASCIMENTO SOUZA	
S E M PLACA		HONDA/CG 150 TITAN ES	04.04	9C2KC08504R004143		
NSW5765	PA	HONDA/POP100	11.11	9C2HB0210BR506602	ADINA EL DUARTE DE MASSENA	
OBU3232	PA	HONDA/CG 150 FAN ESDI	12.12	9C2KC1680CR436526	SAMUEL RODRIGUES DOS REIS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD042099007978		
OFL4536	PA	HONDA/CG 125 FAN ES	10.11	9C2JC4120BR520566	MARIA CLEONICE SANTOS RODRIGUES	

OTH2288	PA	HONDA/POP100	13.14	9C2HB0210ER400112	F A U S T O MOREIRA DE OLIVEIRA	
JUM8685	PA	HONDA/CG 150 TITAN ES	04.04	9C2KC08504R027411	C A R L O S BARDINI	
JTY3455	PA	HONDA/C100 BIZ	01.02	9C2HA07002R008761	LUSIMAR DE SOUSA MILHOMEM	A D M D E CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
S E M PLACA		HONDA/CG 150 TITAN KS	04.05	9C2KC08105R004972		
NSQ7459	PA	HONDA/CG 125 FAN ES	10.10	9C2JC4120AR138138	B R U N O P H E L L I P E GOMES SILVA	B A N C O B R A D E S C O FINANCIAMENTOS S.A
NSJ3329	PA	HONDA/BIZ 125 MAIS	08.08	9C2JA04308R019600	MARCILENE PINTO DA VEIGA	
JUZ2480	PA	HONDA/CG 125 TITAN	98.99	9C2JC250XWR031048	V A L D E C Y GONCALVES LIMA	A D M D E CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/CG 125 FAN		PINADO		
DVY3296	GO	HONDA/NXR150 BROS KS	07.07	9C2KD03207R011327	Jose Teles Mateus	
JTT2271	PA	HONDA/XR 200R	99.00	9C2MD2800YR002391	GLESON DA SILVA FERREIRA	
JUY9689	PA	HONDA/XLR 125 ES	02.02	9C2JD17202R025613	A N T O N I O SANTANA DE BRITO	
JUY1339	TOME-ACU PA	HONDA/C100 BIZ	04.05	9C2HA07005R005431	E D S O N CARVALHO SAMPAIO	A D M D E CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
MVR3159	TO	HONDA/CG 125 TITAN ES	00.00	9C2JC3020YR061469	A N T O N I O CARLOS DE SOUSA	
S E M IDENT		HONDA/CG 125 FAN		PINADO		

JVV9005	PA	HONDA/CG 150 TITAN MIX ES	09.09	9C2KC16209R0054 33	CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA	
NSU7005	PA	HONDA/CG 150 FANESI	11.11	9C2KC1670BR575 485	OBERTINO NASCIMENTO DOS SANTOS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JUL7865	PA	HONDA/CG 150 TITAN KS	04.04	9C2KC08104R0730 49	MARIA DO CEU CARVALHO MENEZES	BANCO HONDA SA
OBY2380	PA	HONDA/POP100	10.10	9C2HB0210AR543 336	EDINEY OLIVEIRA FERNANDES	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
OFN1392	PA	HONDA/POP100	12.12	9C2HB0210CR447 191	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/CG 150 TITAN		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		9C2KD04209R0468 80		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
JUS7830	PA	HONDA/C100 BIZ	03.04	9C2HA07004R0043 52	VALNEIDE DE S O U S A PALHARES	
JVM9541	PA	HONDA/CG 150 TITAN ES	07.08	9C2KC08508R4063 56	GABRIEL LIMA DE BRITO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
QVH8575	PA	HONDA/BIZ 125	19.19	9C2JC4830KR4147 02	SANDRA DE J E S U S PIMENTA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB0210ER447 666		
S E M IDENT		HONDA/CG 150 FAN		PINADO		
S E M		HONDA/POP 100		PINADO		

IDENT						
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		
S E M PLACA		TRAXX/JL110 8	08.08	951B XKHE88B001 238		
S E M IDENT		HONDA/BIZ		PINADO		
JVA0142	PA	HONDA/C100 BIZ	05.05	9C2HA07005R0185 06	GILSON DA SILVA OLIVEIRA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
JVR5174	PA	HONDA/CG 125 FAN	08.08	9C2JC30708R7762 04	FONTELES CRUZ ADVOGADOS	
S E M PLACA		HONDA/POP100	10.11	9C2HB0210BR406 204		
NGH9333	GO	HONDA/CG 150 TITAN ES	07.07	9C2KC08507R0765 30	Eder Crisley Campos Silva	
S E M IDENT		HONDA/BIZ 125		PINADO		
OFO8971	PA	HONDA/NXR150 BROS ES	11.12	9C2KD0550CR502 850	VALDENICIO GOMES DA SILVA	
S E M PLACA		HONDA/POP100	08.08	9C2HB02108R0544 63		
S E M PLACA		HONDA/CG 125 FAN	08.08	9C2JC30708R7853 99		
S E M IDENT		HONDA/CG 125 TITAN		PINADO		
S E M PLACA		HONDA/CG 125 TITAN KS	02.03	9C2JC30103R0511 93		
S E M IDENT		HONDA/CG 150 TITAN		9C2KC1550AR048 878		
S E M PLACA		HONDA/POP100	08.08	9C2HB02108R0475 51		
QEB0291	PA	HONDA/POP100	16.16	9C2JB0100GR0455 20	JOSE FERINO SOUZA DA SILVA	
S E M IDENT		HONDA/POP 100		PINADO		

JUP9779	PA	HONDA/CG 125 TITAN KS	02.02	9C2JC30102R1364 04	GENADIR DE OLIVEIRA MATOS	
JUU2108	PA	HONDA/C100 BIZ	03.03	9C2HA07003R0656 85	ALAN KARDEC OLIVEIRA	
S E M IDENT		HONDA/NXR 150 BROS		PINADO		
S E M IDENT		HONDA/POP 100		9C2HB0210BR411 691		
HPU9949	MA	YAMAHA/YBR 125ED	04.05	9C6KE0420500303 42	SANDRO LUIZ LIMAS	
OTZ1281	PA	HONDA/NXR150 BROS ES	13.14	9C2KD0550ER311 904	E V A N D R O A R A U J O FRANCA	A D M D E C O N S O R C I O N A C I O N A L H O N D A L T D A
NMQ3817	MA	HONDA/CG 125 FAN KS	09.09	9C2JC41109R0646 01	DELMIR SILVA GUIMARAES	
JWC4373	PA	HONDA/POP100	08.08	9C2HB02108R0310 47	ROMILDO MAIA RUAS	
NWV7726	MA	HONDA/NXR150 BROS ES	10.11	9C2KD0550BR517 582	R O D R I G O SOUSA SILVA	
S E M IDENT		HONDA/CG 125 TITAN		PINADO		
S E M PLACA		HONDA/POP100	11.12	9C2HB0210CR406 440		
NTB3277	PA	VW SAVEIRO 1.6 CE	10.11	9BWLB05U0BP121 162	N E U Z I M A B A N C O MACEDO COST	B R A D E S C O A S
		I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV		8AJFZ29G1960901 17		
S E M IDENT		RENAULT/DUSTER		93YHSRGP3E8692 64		
S E M IDENT		RENAULT SYMBOL PR1616V		SEM CHASSI		
S E M IDENT		FIAT PALIO FIRE FLEX		9BD17164G728926 55		
JQZ4073	BA	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	05.06	9BD27807A624690 84	Maria Jose de Souza Almeida	B A N C O I T A U L E A S I N G S A
S E M IDENT		GM/ CELTA LIFE		9BGRZ48907G180 874		

JIZ5156	DF	FIAT/SIENA FIRE FLEX	2010	8AP17206LA2134086	Fabiano de Freitas Amaral	
S E M IDENT		FIAT STRADA WORKING CE		OXIDADO		
S E M IDENT		FIAT PALIO		OXIDADO		
HGO6289	DF	VW/GOL 1.0	07.08	9BWCA05W88T047901	Fabio Carvalho do Nascimento	
DIB0617	PA	W/SAVEIRO 1.6	02.02	9BWEB05XX2P521636	B R U N O FRANCISCO DA SILVA COSTA	
HYM1865	CE	MMC/PAJERO TR4 FLEX	07.08	93XFNH77W8C726739	REAL LEASING S A R R E N D MERC	
S E M IDENT		FIAT STILO FLEX DUALOGIC		OXIDADO		
JWE2704	PA	VW/GOL 1.0	09.09	9BWAA05U89P058901	B A N C O SIGA MATERIAIS B R A D E S C O P A R A FINANCIAMENTOS S.A.	CONSTRUCAO LTDA EPP
S E M IDENT		GOL /1.6 RALLYE		9BWCB05X55T135838		
HPP9813	MA	HONDA/CIVIC LX	03.03	93HES15503Z113524	CORINA MARIA N E I V A FONTENELLE	
NXF9857	MA	VW/GOL 1.0	11.12	9BWAA05U2CP090265	E L I V A N E CORREIA DE SOUSA	
S E M IDENT		GM ASTRA HB 4P ADVENTURE		OXIDADO		
NHE2374	MA	GM/CELTA 2P LIFE	07.08	9BGRZ089086229475	DIBENS LEAS S.A ARREND MERCANTIL	

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS Nº 02/2024**

O Excelentíssimo Senhor **Juiz Dr. Breno Melo da Costa Braga, Titular e Corregedor permanente** da comarca de São Francisco do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das **09h00**, será submetida à Correição Periódica Ordinária, pelo MM. **Juiz Dr. Breno Melo da Costa Braga**, Corregedor permanente da comarca de São Francisco do Pará, as unidades extrajudiciais da comarca de São Francisco do Pará, a saber:

31/01/2024 a 01/02/2024 ? Cartório do Único Ofício ? SEDE, São Francisco do Pará.

07/02/2024 a 09/02/2024 - Cartório do Único Ofício do distrito de Jambu-Açu, São Francisco do Pará.

No decorrer dos trabalhos poderão ser recebidas do público em geral, a respeito dos serviços extrajudiciais, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum da comarca de São Francisco do Pará.

São Francisco do Pará, 17 de janeiro de 2024.

Juiz Dr. Breno Melo da Costa Braga

Corregedor permanente da comarca de São Francisco do Pará

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS Nº 02/2024

O Excelentíssimo Senhor **Juiz Dr. Breno Melo da Costa Braga, Titular e Corregedor permanente** da comarca de São Francisco do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das **09h00**, será submetida à Correição Periódica Ordinária, pelo MM. **Juiz Dr. Breno Melo da Costa Braga**, Corregedor permanente da comarca de São Francisco do Pará, as unidades extrajudiciais da comarca de São Francisco do Pará, a saber:

31/01/2024 a 01/02/2024 ? Cartório do Único Ofício ? SEDE, São Francisco do Pará.

07/02/2024 a 09/02/2024 - Cartório do Único Ofício do distrito de Jambu-Açu, São Francisco do Pará.

No decorrer dos trabalhos poderão ser recebidas do público em geral, a respeito dos serviços extrajudiciais, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum da comarca de São Francisco do Pará.

São Francisco do Pará, 17 de janeiro de 2024.

Juiz Dr. Breno Melo da Costa Braga

Corregedor permanente da comarca de São Francisco do Pará

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA n. 02 /2024

A Excelentíssima Senhora Natália Araújo Silva, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período abaixo assinalado, a partir das 09 horas, será submetida à Correição Periódica Ordinária as unidades

extrajudiciais da Comarca de São Francisco do Pará:

a) Cartório do Único Ofício- SEDE- São Francisco do Pará: 31/01/2024 a 02/02/2024;

b) Cartório do Único Ofício do Distrito de Jambu- Açu, São Francisco do Pará: 07/02/2024 a 09/02/2024.

FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação apresentada pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume deste fórum.

São Francisco do Pará/PA, 30 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

Juíza de Direito Substituta, respondendo

Portaria n. 221/2024-GP

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA n. 02 /2024

A Excelentíssima Senhora Natália Araújo Silva, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período abaixo assinalado, a partir das 09 horas, será submetida à Correição Periódica Ordinária as unidades extrajudiciais da Comarca de São Francisco do Pará:

a) Cartório do Único Ofício- SEDE- São Francisco do Pará: 31/01/2024 a 02/02/2024;

b) Cartório do Único Ofício do Distrito de Jambu- Açu, São Francisco do Pará: 07/02/2024 a

09/02/2024.

FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação apresentada pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume deste fórum.

São Francisco do Pará/PA, 30 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NATÁLIA ARAÚJO SILVA

Juíza de Direito Substituta, respondendo

Portaria n. 221/2024-GP

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI**

Portaria 001/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA, JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

RESOLVE, nos termos do art. 11, III do Provimento 004/2001 da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, designar os servidores DANIELE SOUSA SIMARRO, matrícula 157830, e FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS ALVES, matrícula 213071, para atuarem na correição ordinária instaurada através do edital nº001/2024 como Secretários de Correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Arari, 29 de janeiro de 2024.

ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA

Juiz de Direito

Edital de Correição Anual Ordinária 001/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA, JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 12 a 15 de fevereiro de 2024, a partir das 09h, na Secretaria da Vara desta Comarca, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjepa011@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no endereço da unidade judicial, (praça matriz, s/n, centro, Cachoeira do Arari, CEP 68840-000) para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Cachoeira do Arari, 29 de janeiro de 2024.

ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA 01/2024 ? Vara Única de Santana do Araguaia/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Dr. **WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Vara Única de Santana do Araguaia ? PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a implantação Correição Ordinária nesta Vara, conforme edital nº 001/2024 ? Vara Única de Santana do Araguaia ? PA;

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Analista Judiciário **Mázio Pereira da Cruz**, Diretor de Secretaria, Matrícula nº 189740, para exercer a função de Secretário da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** no período de 1º de fevereiro a 07 de fevereiro de 2024, no horário das 08h às 14h, consoante os termos do Edital de Correição Ordinária, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, edição nº 7760/2024, P. 143, datado de 30 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Santana do Araguaia, 30 de janeiro de 2024.

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA****PROCESSO Nº 0800068-03.2024.8.14.0068 - RÉU MANEOL CICERO DE SOUSA.****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a DECISÃO/ID Nº 107946230, proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica CITADO o nacional MANOEL CÍCERO DE SOUSA, vulgo ?tio Manoel?, filho de Raimundo Nonato Ferreira e Rosa Eufrasia de Sousa, nascido em 05/07/1939, POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. , atualmente por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº 0800068-03.2024.814.0068. Citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 30 de janeiro de 2024, Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário.

COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

PORTARIA Nº 001/2024-GJ

Dispõe sobre a realização de Correição Ordinária na Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu e no Termo Judiciário de Magalhães Barata.

O Dr. CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Igarapé-Açu, respondendo pela Jurisdição do Termo Judiciário de Magalhães Barata, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc. CONSIDERANDO o Provimento nº 004/2001-CGJ/TJE-PA, que regulamenta as Correições realizadas nas Comarcas do Estado; CONSIDERANDO o Provimento nº 007/2008-CJRMB, que dispõe sobre a padronização e obrigatoriedade dos relatórios de correição das unidades judiciais; CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e aperfeiçoar o serviço prestado pelo Poder Judiciário aos jurisdicionados desta comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Correição Ordinária na Comarca de Igarapé-Açu e no Termo Judiciário de Magalhães Barata, no período de 7 a 9 de fevereiro de 2024. Art. 2º. Designar audiência pública para abertura dos trabalhos da Correição Ordinária ? Ano 2023, que será realizada no dia 7 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu.

Art. 3º. Designar como Secretário da Correição em Igarapé-Açu o Sr. Jâmisson Helk Fonseca de Jesus, Diretor de Secretaria, Mat. nº 126.659; e como Secretário da Correição em Magalhães Barata o Sr. Flávio Marcílio Ferreira de Miranda, Diretor de Secretaria, Mat. nº 103.292.

Art. 4º. Determinar a publicação de Edital para dar ciência ao público em geral da realização da Correição Ordinária ? Ano 2023.

Art. 5º. Determinar que se dê ciência da realização da Correição Ordinária ? Ano 2023, através do encaminhamento de ofício, à Presidência do TJE/PA, à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, aos Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública desta Comarca e à Presidência da OAB-Seção Pará.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Igarapé-Açu, 23 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CRISTIANO MAGALHÃES GOMES

Juíza de Direito Titular da Comarca de Igarapé-Açu,
respondendo pela Jurisdição do Termo Judiciário de Magalhães Barata

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU

EDITAL Nº 001/2024 PARA CIÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU E NO TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA ANO: 2023

O Dr. CRISTIANO MAGALHÃES GOMES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Igarapé-Açu, respondendo pela Jurisdição do Termo Judiciário de Magalhães Barata, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Torna público, para conhecimento da população de Igarapé-Açu e de Magalhães Barata, Estado do Pará, que no dia 7 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na Sala de Audiências desta Comarca, será realizada audiência pública para abertura dos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA, conforme Provimento nº 004/2001-CGJ/TJE-PA, com a finalidade de avaliar e aperfeiçoar o serviço prestado pelo Poder Judiciário aos jurisdicionados desta comarca.

Na oportunidade, serão recebidas reclamações, bem como pedidos e sugestões que sejam formulados

pela comunidade acerca dos serviços forenses, pelo que conclamo a participação de todo cidadão deste município.

Igarapé-Açu, 23 de janeiro de 2023.

CRISTIANO MAGALHÃES GOMES

Juíza de Direito Titular da Comarca de Igarapé-Açu,

respondendo pela Jurisdição do Termo Judiciário de Magalhães Barata

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo 15 dias)

A EXMA. SRA. DRA. LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO, JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU, NA FORMA DA LEI, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da Vara Única de Limoeiro do Ajuru, se processam os autos em epígrafe. E tendo em vista que os bens abaixo se encontram apreendidos na garagem do Fórum de Limoeiro do Ajuru, fica(m) o(s) eventuais proprietários a se apresentarem e reclamarem no prazo de 15 dias, sob pena de perdimento do bem.

- MOTO HONDA BROS PRETA S/PLACA CHASSI 9C2JB20204R0S8238

- MOTO HONDA COR AZUL S/PLACA ? CHASSI 20129C6KE162000126183

- MOTO DESCARACTERIZADA S/PLACA ? CHASSI 9C2MD27VTP000 RESTO INELEGÍVEL

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, 30/01/2024. Eu, Lismar Queiroz Cardoso Junior, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juíza de Direito Titular da Vara Única de Limoeiro do Ajuru

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

PORTARIA nº 001/2024

Prainha-PA, de 29 de janeiro de 2024.

O DR. RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO, MMº. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REFERENTE A 2023 nesta Vara, conforme Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO o art. 11, inciso III, do Provimento nº 004/2001-CGJ/TJPA.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor **BENEDITO SANTOS DA SILVA**, Diretor de Secretaria AD-HOC, matrícula nº 152552, para exercer a função de **SECRETÁRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REF. A 2023**, no período de **09 a 15/02/2024**, a ser realizada junto ao Juízo da Vara Única da Comarca de Prainha;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/02/2024**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO

Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Prainha

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a nacional POLIANA DOS SANTOS MAIA, brasileira, natural de Ulianópolis-PA, filha Maria Rodrigues dos Santos, CPF: nº 089.684.642-35,, que devido não ter sido localizado para ser intimada pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/07/2023, nos autos do processo nº 080487-20.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0804837-20.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência, oriundo da **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER ? DEAM ALTAMIRA- 11ª RISP**, por fato supostamente ocorrido em 01/09/2022, em favor de **POLIANA DOS SANTOS MAIA** em face de **LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, sua irmã. Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, o qual, em decisão proferida no id. 76722147 ? Pág. 2, declinou a competência para apreciar e julgar o pedido, em razão do lugar da infração e do domicílio das partes, determinando a remessa dos autos à esta Comarca. Ao receber os autos, este juízo vislumbrou a necessidade de realizar a oitiva das partes, a fim de avaliar se os fatos relatados pela ofendida configuram-se como atos de violência doméstica e familiar ou que possuem motivação de gênero, mormente por se tratar de um conflito mantido entre irmãs que compartilham da mesma residência, bem como a fim de subsidiar a análise do pedido de medidas protetivas pleiteadas nos autos (id. 78797225). A intimação das partes restou infrutífera, conforme certidão de ids nº 90292969 e 90292976. É o que importa relatar. DECIDO. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial, a pedido da vítima, formulou requerimento de medidas protetivas de urgência, **em razão um suposto crime de ameaça ocorrido em 01/09/2022**, decorrente de um conflito familiar envolvendo a requerente e sua irmã. Ocorre que, desde a data do registro de ocorrência que ensejou o presente pedido, não há qualquer notícia de que a requerida esteja praticando qualquer violência ou ameaça, seja física ou moral, contra a vítima, ou mesmo infringindo alguma norma legal. Ademais, o mero relato inicial não aponta para um episódio de violência de gênero e sim para um conflito familiar entre mulheres. A fim de apurar melhor os fatos e por cautela, foi designada audiência de justificação, sendo frustrada a sua realização em razão da não localização das partes. Não havendo elementos de prova adicionais a fundamentar qualquer conclusão judicial, é de se supor que o caso não atrai a incidência da Lei Maria da Penha, faltando o elemento da violência de gênero como causa justificadora. Nesse contexto, inexistente outra conclusão que não seja pelo reconhecimento da ausência das condições da ação e do interesse nas medidas protetivas, ressalvada a possibilidade da vítima, a qualquer tempo, buscar o Judiciário em eventual ocorrência, com arrimo nas garantias preconizadas pela Lei nº 11.340/06. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fundamento no art. 485, VI do CPC e, determino a **BAIXA** e **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Intime-se MP via sistema. Intime-se a requerente POLIANA por edital com prazo de 20 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após, arquivem-se, em tudo observadas as cautelas legais. Serve como mandado/carta/ofício. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber aos nacionais **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02 e MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA ? 038.945.542-31**, que devido não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/05/2023, nos autos do processo nº 0800350-42.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0800350-42.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas em favor da vítima **MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA** em face do requerido **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO**, ambos qualificada nos autos. As medidas protetivas pleiteadas pela ofendida foram deferidas em decisão proferida no dia 14/09/2022 (id nº 77127092 - Págs. 1/4) As partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas, em razão de terem mudado de endereço. Além disso, segundo informações prestadas por moradores vizinhos às partes, a requerente teria se mudado para o município de Uruará/PA, possivelmente acompanhada por seu companheiro (id nº 78280044). O requerido foi intimado por edital (id nº 82835237). Decisão nomeando curadora especial (id nº 80927731). Contestação por negativa geral, requerendo a revogação das medidas protetivas e o arquivamento do feito (id nº 87672930). **Relatado o suficiente, DECIDO.** Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que estejam preenchidas as condições da ação, dentre as quais está o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes não só no momento da propositura da ação, mas durante o todo o decorrer da instrução do processo, sob pena deste ser extinto sem resolução do mérito. Dispõe o art. 77, V, do CPC, que cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No presente caso, a vítima não foi localizada para ser intimada, uma vez que mudou de endereço sem comunicar este juízo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, havendo informações de que teria se mudado com o requerido para a cidade de Uruará/PA (Certidão de id nº 78280044). **Pelo exposto**, considerando que a vítima não foi localizada no local declinado no mandado, por ter mudado de endereço sem informar este juízo; e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o deferimento das medidas protetivas (mais de 08 meses), sem que ela tenha comparecido perante este juízo para se manifestar o seu interesse nas medidas protetivas, outro caminho não há senão o da **EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de mérito, pela falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** Por conseguinte, **REVOGO** as medidas protetivas anteriormente decretadas em favor da ofendida. Ressalta-se que a presente decisão não obsta que, em havendo notícia de violação à integridade física, psíquica ou patrimonial, a ofendida venha requerer novas medidas protetivas para ampará-la, devendo, em sendo o caso, procurar os meios necessários para fazê-lo. Arbitro honorário em favor da advogada **SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA Nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. **Ante a ausência de informações precisas acerca do atual paradeiro das partes, determino que sejam intimadas, por edital com prazo de 20 dias.** Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****PORTARIA Nº 002/2024-DF**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o **EDITAL DE CORREIÇÃO N. 002/2024**, que abre a Correição anual ordinária nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de São Miguel do Guamá.

Considerando a necessidade de sistematização dos trabalhos da Correição Ordinária Anual,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a função de **Secretário (a) da Correição Ordinária Anual** junto aos cartórios extrajudiciais da Comarca de São Miguel do Guamá, o servidor RODRIGO SOLEDADE FELIPE, diretor de secretaria, matrícula. 168742.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel do Guamá-PA, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito Titular da Vara

Única da Comarca de São Miguel do Guamá

PORTARIA Nº 003/2024-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o **EDITAL DE CORREIÇÃO N. 001/2024**, que abre a Correição anual Ordinária na Comarca de São Miguel do Guamá.

Considerando a necessidade de sistematização dos trabalhos da Correição Ordinária Anual,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer as funções de **Secretário da Correição Ordinária Anual** da vara única da

Comarca de São Miguel do Guamá, o servidor RODRIGO SOLEDADE FELIPE, diretor de secretaria, Mat. 168742.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel do Guamá-PA, terça-feira, 29 de janeiro de 2024.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito Titular da Vara

Única da Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 001/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, por ocasião de sua posse e, em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Provimento nº 04/2001 da CJCI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir do dia 05 de fevereiro de 2024 até o dia 09 de fevereiro de 2024, será procedida a **CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA** na Comarca de São Miguel do Guamá. Durante a Correição, todos os servidores lotados na secretaria e gabinete deste Fórum servirão como auxiliares dos trabalhos. Na oportunidade poderão as partes interessadas, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1miguelguama@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

São Miguel do Guamá/PA, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá/PA

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 002/2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, por ocasião de sua posse e, em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Provimento nº 04/2001 da CJCI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir do dia 05 de fevereiro de 2024 até o dia 09 de fevereiro de 2024, será procedida a CORREIÇÃO ANUAL ORDINÁRIA nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de São Miguel do Guamá. Durante a Correição, todos os servidores lotados na secretaria e gabinete deste Fórum servirão como auxiliares dos trabalhos. Na oportunidade poderão as partes interessadas, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1miguelguama@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

São Miguel do Guamá/PA, segunda-feira, 29 de janeiro de 2024.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá/PA

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800101-66.2022.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AVERALDO PEREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO OAB: 015751/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº 0800101-66.2022.8.14.0131

NOTIFICADO: AVERALDO PEREIRA LIMA

Advogado do reclamado: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - OAB/PA 15.751 - CPF 765.912.392-00

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, na pessoa de seu advogado AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - OAB/PA 15.751 - CPF 765.912.392-00, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 29 de janeiro de 2024.

LORENA ALMEIDA CEI VON GRAPP
Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu
Portaria nº 2403/2020-GP

Número do processo: 0800475-82.2022.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABIO GOMES DUTRA Participação: ADVOGADO Nome: EVANDER FONTENELE DE AQUINO OAB: 24804/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº 0800475-82.2022.8.14.0131

NOTIFICADO: FÁBIO GOMES DUTRA

Advogado do reclamado: EVANDER FONTENELE DE AQUINO - OAB PA24804-A - CPF: 007.278.822-44 (ADVOGADO)

FINALIDADE: NOTIFICAR o sr. FÁBIO GOMES DUTRA, na pessoa de seu advogado EVANDER FONTENELE DE AQUINO - OAB PA24804-A - CPF: 007.278.822-44 (ADVOGADO), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 30 de janeiro de 2024.

LORENA ALMEIDA CEI VON GRAPP
Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu
Portaria nº 2403/2020-GP